



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

PROJUDI - Processo Judicial Digital

Baixado do PROJUDI em: 07/07/2023

Processo nº 0015290-13.2018.8.05.0001

Exequente(s):	Nome BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS Endereço Loteamento SITIO MALICIA CORDOARIA, 00, PORTAO, LAURO DE FREITAS - BA, BRASIL, 42.706-100	CPF/CNPJ 046.781.556-94 Advogados OAB 52475 N BA - LAILA LOHANA FREITAS CHAVES	Identidade 2135928194 SSP/BA
Executado(s):	Nome EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME Endereço Rua DOS RADIALISTAS, 37, PITUBA, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-650 Nome EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS Endereço Rua DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI, PITUBA, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.810-650	CPF/CNPJ 27.216.334/0001-53 Advogados Nenhum advogado cadastrado CPF/CNPJ 04.207.969/0001-99 Advogados OAB 22319 N BA - VICTOR ANTONIO SANTOS BORGES OAB 34826 N BA - RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES	Identidade
Testemunha(s):	Nome THIAGO DE MIRANDA CARVALHO Endereço Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf Tancredo Neves Trade Center, Sala 822, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, BRASIL, 41.820-770	CPF/CNPJ 104.336.537-01 Advogados Nenhum advogado cadastrado	Identidade

Classe: Cumprimento de sentença

Assunto: Indenização por Dano Moral

Prioridade: NORMAL

Segredo de Justiça: Não

Data da Distribuição: 08/02/2018

Valor da Causa: R\$ 20.000,00

Índice de Documentos			
Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
61166967	08/02/2018 10:48	PetiÃ§Ã£o Inicial - Bianca.pdf	Petição Inicial
61166968	08/02/2018 10:48	lista dos alunos que fizeram a prova.pdf	Outros
61166971	08/02/2018 10:48	contrato.pdf	Outros
61166972	08/02/2018 10:48	procuraÃ§Ã£o e declaraÃ§Ã£o de hipossuficiencia.pdf	Procuração
61166973	08/02/2018 10:48	rg e comprovante de residencia.pdf	Comprovante Residência
61167456	08/02/2018 10:53	online.html	Citação
61168180	08/02/2018 11:03	online.html	Conclusão
61170218	08/02/2018 11:25	online.html	Intimação
61778849	28/02/2018 00:11	806784801_181685_JJ798514412BR	Citação
62022160	07/03/2018 08:28	petiÃ§Ã£o de redesignaÃ§Ã£o de audiencia bianca .pdf	Petição
62093853	07/03/2018 13:04	online.html	Citação
62134990	08/03/2018 00:11	806784801_181783_JJ798516501BR	Intimação
62149347	08/03/2018 10:26	online.html	Citação
63024095	29/03/2018 00:13	806784801_184692_JJ799054584BR	Citação
63137806	04/04/2018 08:40	solicitaÃ§Ã£o de citaÃ§Ã£o por oficial.pdf	Petição
63195565	04/04/2018 09:31	online.html	Citação
63204254	04/04/2018 11:06	online.html	Intimação
63253553	05/04/2018 09:14	online.html	Mandado
63780672	17/04/2018 17:31	0015290-13.2018.8.05.0001 (evolucao).pdf	Comprovante Citação
63914361	20/04/2018 00:52	806784801_188157_JJ886296718BR	Intimação
64482949	06/05/2018 21:31	Prova_cintia_aluna_ativa.pdf	Outros
64482950	06/05/2018 21:31	MEC_SisTec_bianca.pdf	Outros
64482951	06/05/2018 21:31	Cadastro_sistema_Escola_bianca_Rematriculada.pdf	Outros

64482952	06/05/2018 21:31	Cadastro_sistema_Escola_bianca_Processo.pdf	Outros
64482953	06/05/2018 21:31	DOCS BIANCA.pdf	Outros
64482954	06/05/2018 21:31	Contrato Social Total.pdf	Outros
64482955	06/05/2018 21:31	ProcuraÃ§Ã£o TOTAL x BIANCA.pdf	ProcuraÃ§Ã£o
64482956	06/05/2018 21:31	Defesa Total x BIANCA CANDIDO.pdf	ContestaÃ§Ã£o
64492448	07/05/2018 09:42	2018-05-07 (9).pdf	Termo de AudiÃªncia
64920317	16/05/2018 08:51	online.html	CitaÃ§Ã£o
65440178	29/05/2018 08:41	PETIÃ§Ã£o DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃ§A.pdf	PetiÃ§Ã£o
65789189	07/06/2018 12:52	RI- Bianca x Total.pdf	PetiÃ§Ã£o
66270210	19/06/2018 18:18	online.html	CitaÃ§Ã£o
66995601	11/07/2018 10:26	PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÃ§A - recurso deserto.pdf	PetiÃ§Ã£o
67120231	12/07/2018 19:13	online.html	CitaÃ§Ã£o
67393700	24/07/2018 13:13	PETIÃ§Ã£o DE providencias.pdf	PetiÃ§Ã£o
68108481	10/08/2018 12:14	pedido de penhora oline Bianca.pdf	PetiÃ§Ã£o
68746443	30/08/2018 13:22	bianca - pedido de penhora .pdf	PetiÃ§Ã£o
69314665	31/08/2018 05:58	online.html	CitaÃ§Ã£o
69414268	26/09/2018 11:47	PLANILHA DE CALCULO BIANCA.pdf	PetiÃ§Ã£o
70555447	28/09/2018 06:23	online.html	CitaÃ§Ã£o
70880320	05/10/2018 10:12	0015290-13.2018.pdf	Outros
70886644	26/10/2018 08:25	petiÃ§Ã£o solicitando novo bacenjudi.pdf	PetiÃ§Ã£o
72875562	23/11/2018 11:01	online.html	CitaÃ§Ã£o
73141558	29/11/2018 11:10	0015290-13.2018.pdf	Outros
73144929	10/12/2018 12:46	PEDIDO DE PENHORA renajudi. .pdf	PetiÃ§Ã£o
73638388	11/12/2018 11:43	online.html	CitaÃ§Ã£o
74253444	09/01/2019 12:00	00152901320188050001.pdf	Outros
74255581	09/01/2019 12:55	0015290-13.2018.8.05.0001 (restriÃ§Ãµes prÃ©vias).pdf	Outros
74279704	10/01/2019 11:35	online.html	Mandado
74879391	29/01/2019 16:58	EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS.pdf	Outros
74879392	29/01/2019 16:58	online.html	CertidÃ£o
74962762	31/01/2019 09:20	petiÃ§Ã£o bianca. .pdf	PetiÃ§Ã£o
80876386	15/06/2019 02:45	online.html	ConclusÃ£o
84022990	28/08/2019 13:28	online.html	Mandado
84022991	28/08/2019 13:28	online.html	Mandado
85355552	11/10/2019 10:38	total concursos mandado.pdf	CertidÃ£o
85355553	11/10/2019 10:38	total cursos certidao final.pdf	CertidÃ£o
85361149	25/09/2019 17:21	EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO AUTO DE PENHORA.pdf	CertidÃ£o
85361150	25/09/2019 17:21	evolucao centro de capacitacao mandado.pdf	CertidÃ£o
85361151	25/09/2019 17:21	evolucao contro de cap e informatica eireli.pdf	CertidÃ£o
86141767	25/10/2019 13:58	PETIÃ§Ã£o BIANCA .pdf	PetiÃ§Ã£o
91657751	05/03/2020 10:53	SOLICITAÃ§Ã£o DE NOVO BACENJUDI. BIANCA.pdf	PetiÃ§Ã£o
93209156	21/04/2020 07:42	online.html	Despacho
93237853	22/04/2020 13:06	online.html	IntimaÃ§Ã£o
93562521	05/05/2020 13:08	0015290-13.2018.8.05.0001.pdf	Outros
93562862	06/05/2020 09:36	PETIÃ§Ã£o BIANCA .pdf	PetiÃ§Ã£o
93756277	12/05/2020 01:17	806784801_280527_BV182428900BR	IntimaÃ§Ã£o
94109423	22/05/2020 10:54	online.html	Despacho
94248097	29/05/2020 08:32	online.html	CertidÃ£o
94258630	29/05/2020 14:00	online.html	IntimaÃ§Ã£o
94864691	20/06/2020 00:21	806784801_283466_BV182797771BR	IntimaÃ§Ã£o
128233669	23/09/2022 08:55	online.html	CitaÃ§Ã£o
128255777	23/09/2022 12:55	online.html	IntimaÃ§Ã£o
128255794	23/09/2022 12:55	online.html	IntimaÃ§Ã£o
129128414	13/10/2022 00:09	806784801_365810_BV439800325BR	IntimaÃ§Ã£o
130102305	03/11/2022 00:17	806784801_365810_BV439800334BR	IntimaÃ§Ã£o
131624038	07/12/2022 10:55	online.html	Mandado
133599707	10/02/2023 12:04	CertidÃ£o-CCM-1.pdf	CertidÃ£o
139427057	02/06/2023 10:21	online.html	ConclusÃ£o
139944344	14/06/2023 11:01	online.html	IntimaÃ§Ã£o
139945595	14/06/2023 11:13	online.html	IntimaÃ§Ã£o

140855022	02/07/2023 00:10	806784801_386047_BV576084361BR	Intimação
140856106	02/07/2023 00:17	806784801_386047_BV576085089BR	Intimação
140975495	04/07/2023 14:36	0015290-13.2018.8.05.0001.pdf	Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE
SALVADOR - BA.

NOME: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS			
CPF: 046.781.556-94	RG: SSP/BA 2135928194	ESTADO CIVIL: CASADA	NACIONALIDADE BRASILEIRA
ENDEREÇO: (RUA, Nº E BAIRRO): LOTEAMENTO SÍTIO MALICIA CORDOARIA, S/N, PORTÃO			CIDADE: LAURO DE FREITAS
			CEP: 42.700-000

Vem, perante Vossa Excelência, através de sua advogada devidamente constituída através de instrumento de mandato (doc. anexo), com escritório profissional localizado à Rua Intumbiará Nº 15, Bairro Gravata, CEP 42808210, Camaçari, Bahia, propor

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Em face da **EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (ANTIGA TOTAL CURSOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.207.969/0001-99**, localizada na Rua dos Radialistas, nº 25, Pituba, Salvador – BA (próximo à Superpão), pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

1. DO REQUERIMENTO INICIAL

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a parte autora que lhe seja concedida o benefício da justiça gratuita nos termos da Lei Federal n.º 1060/50, e artigo 98, parágrafo 1º já que não possui condições suficientes de arcar com o pagamento das despesas processuais sem que haja prejuízo ao seu sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

A parte autora é aluna da escola de cursos, ora ré, onde participa da turma de formação de técnicos em transações imobiliárias, conforme se verifica em contrato de prestação de serviço anexo.

Em razão de problemas pessoais que vem enfrentando, a parte Autora não conseguiu realizar o pagamento de uma das mensalidades do curso retro mencionado, e diante da inadimplência, vem sendo impedida de realizar atividades avaliativas.

Pasme Excelência!

No dia 27.01.2018, a Aluna/Autora entrou na sala de aula para realizar a última prova da matéria Direito Imobiliário e foi informada pelo professor que sua prova não havia sido impressa e que por esse motivo, deveria se dirigir à secretaria . Assim fazendo, a Autora foi informada que **não poderia realizar a prova em razão da sua inadimplência.**

Diante da situação extremamente constrangedora, a Autora realizou um abaixo assinado para que com a ajuda dos demais colegas (alguns na mesma situação que ela) pudesse ter autorização para realizar a prova. Todavia, sem êxito.

E pior, a Autora foi informada que por não ter feito a prova no dia previsto, quando regularizar a situação e puder fazer, deverá pagar a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente à 2ª chamada.

A Requerente teve a sua dignidade violada ao ser vista por toda a turma como caloteira. Dessa forma, diante da humilhação sofrida, requer a condenação da parte ré à reparação dos danos morais causados.

3. DO DIREITO

3.1 DO DANO MORAL

Para o ilustre Carlos Roberto Gonçalves (2011, p.377) o dano moral é a ofensa ao íntimo da vítima, não abrangendo bens materiais, desta forma, o dano moral é o prejuízo que ofende os direitos de personalidade, o que ocasionara para a vítima, um abalo psicológico.

No caso em tela, a Autora teve sua dignidade violada ao ser vista como caloteira perante toda a sua classe. É certo que vem enfrentando dificuldades financeiras, todavia, sua vida pessoal não deveria ter sido exposta em ato tão covarde por parte da Instituição Ré.

Além do mais, é uníssono o entendimento que a inadimplência junto a instituições de ensino, não devem acarretar punições pedagógicas ao aluno. A conduta da parte Ré vai claramente em sentido contrário ao disposto na Lei 9.870/99 que diz em seu art. 6º:

Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

Em sentido Consoante tem decidido os nossos Tribunais:

CIVIL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INADIMPLÊNCIA DAS MENSALIDADES. IMPEDIMENTO DE ALUNA AO ACESSO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES. IMPEDIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PROVAS E PASSEIOS ESCOLARES. VIOLAÇÃO DO ART. 6º, LEI 9.870/99. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. A aluna T. L. A. P., aqui representada pelo seu genitor, foi exposta a situação constrangedora ao ser impedida pela Instituição de Ensino, a qual frequentava, de ingressar, na condição de aluna, nas dependências da escola para a realização de provas e de participação de passeio ao encontro dos rios Poty e Parnaíba em ônibus fretado pela direção do réu, por estar inadimplente com as mensalidades escolares. 2. A Instituição de Ensino não tem o direito de em razão de atraso no pagamento mensal impedir que o aluno regularmente matriculado frequente as aulas e faça as provas ou qualquer atividade escolar. 3. A cobrança de dívida deve ser realizada pelos meios próprios para tal fim, não podendo o credor utilizar-se de meios oblíquos, e ainda mais, expondo o devedor ao ridículo. Art. 42 da Lei 8.078/90. 4. Art. 6º LEI 9.870/99 - São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (...). 5. Resta demonstrado o nexo de causalidade entre a ação ilícita do apelante e os danos aos apelados. 6. Quantum indenizatório a título de danos morais mantido. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Sentença mantida. 6. Recurso improvido.(TJ-PI - AC: 200900010009365 PI, Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Data de Julgamento: 08/08/2012, 2a. Câmara Especializada Cível)

ADMINISTRATIVO. REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INADIMPLENTO DE MENSALIDADE. IMPEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVAS E DE

FREQUÊNCIA ÀS AULAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Trata-se de tema consolidado na jurisprudência pátria no sentido de que, a despeito da inadimplência do aluno com a mensalidade escolar, não há que se falar na utilização de penalidades pedagógicas, como o impedimento da realização de provas ou a própria proibição de entrada do aluno na Instituição de ensino. 2. Nas situações de inadimplência, a única penalidade que se afigura legítima é o impedimento da renovação da matrícula do aluno. Precedentes do STJ. 3. Remessa necessária conhecida e desprovida. (TRF-2 - REO: 201050010115937, Relator: Desembargador Federal JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA, Data de Julgamento: 10/04/2013, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 22/04/2013)

Assevera o nosso Código Civil que, todo aquele que causar danos a outrem em decorrência de ato ilícito, fica obrigado à repará-lo.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Ressalte-se que, o dano moral, além de punir o infrator pelo dano não patrimonial causado ao ofendido, também tem caráter de cunho educativo, indenizatório, a fim de evitar que outro pratique o mesmo ilícito.

Para Noronha:

“Esta função da responsabilidade civil é paralela à função sancionatória e, como esta, tem finalidades similares às que encontramos na responsabilidade penal, desempenhando, como esta, funções de prevenção geral e especial: obrigando o lesante a reparar o dano causado, contribui-se para coibir a prática de outros atos danosos, não só pela mesma pessoa como, sobretudo por quaisquer outras. Isto é importante especialmente no que se refere a danos que podem ser evitados (danos culposos).” (NORONHA. Fernando. Op. Cit. P. 441)

Negligências como estas ocorrem corriqueiramente, desse modo há a extrema necessidade de impor ao fornecedor medidas que coíbam novos atos danosos da mesma natureza, para que não volte a causar sofrimento a outros consumidores.

Desta forma, constatando os danos sofridos pela parte autora, faz-se jus a indenização pleiteada. Vale ressaltar que, a ofensa por dano moral não pode ser reparada senão pecuniariamente.

3.2 DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Código Civil vigente, em seu art 927 responsabiliza o causador do dano cometido pelo ato ilícito praticado com a seguinte redação: "*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*"

Diferentemente do Código civil onde precisa ser provada a existência da culpa, no Código de Defesa do Consumidor a culpa é objetiva, levando o causador do dano a reparar-lo exclusivamente pela existência da lesão.

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador **respondem, independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

Dessa forma, constatado o fato que gerou o dano, proveniente da relação de consumo, e o dano à parte mais fraca, caberá ao responsável a sua reparação, não havendo necessidade do consumidor apresentar prova da culpa. Assim, cabe ao réu responder pelos danos arcados pelo consumidor.

3.2 DA TUTELA DE URGÊNCIA

A parte Autora está impedida de concluir a disciplina (Direito Imobiliário - já cursada) por culpa exclusiva da parte Ré que vem se recusando a permitir que a Aluna realize a última atividade avaliativa. Tal conduta ilícita poderá acarretar diversos prejuízos à Autora, que levará mais tempo do que o previsto para concluir o seu curso técnico.

O art. 300 do CPC preceitua que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em face dos danos suportados pela parte autora em estar sendo impedida de realizar atividades avaliativas, requer liminarmente que tais atos ato sejam impedidos imediatamente, em razão do *periculum in mora*, havendo risco de difícil reparação dos efeitos, caso estes venham apenas com a sentença.

No que diz respeito ao *periculum in mora*, GIUSTI averba que se trata do dano potencial, ou seja, do risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte caso a tutela jurisdicional demore a ocorrer. (GIUSTI, 2003).

Ademais, conforme a documentação anexa, os fatos alegados nesta exordial tornam-se verossímeis, evidenciando assim o *fumus bonis iuris*.

Isto posto, com o intuito de amenizar os danos á Autora em face da sua vulnerabilidade e tendo sido preenchidos os requisitos necessários para a sua caracterização é que se requer a concessão da tutela de urgência para que a Instituição/Ré permita que a Autora realize as atividades avaliativas

bem como participe de todas as aulas e atividades pertinentes ao Curso Técnico de Transações Imobiliárias independentemente do adimplemento das mensalidades , sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento da ordem.

3.3 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requer a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pela Autora, se porventura venha a ser vítima de cobranças abusivas por parte da Ré.

3.4 DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

O contrato de prestação de serviços educacionais submete-se às regras do CDC, por traduzir relação de consumo na qual o estabelecimento de ensino figura como fornecedor de serviço e o aluno, como consumidor, uma vez que utiliza o serviço ofertado como destinatário final.

Como dispõe o artigo 6º, inc. VIII do CDC, é direito básico do consumidor:

“a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Faz-se pertinente, transcrever o seguinte Enunciado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, no que diz respeito à inversão do ônus da prova:

Enunciado 17: "É cabível a inversão do ônus da prova, com base no princípio da equidade e nas regras de experiência comum, a critério do Magistrado, convencido este a respeito da verossimilhança da alegação ou dificuldade da produção da prova pelo reclamante".

Por oportuno, trazemos à baila o ensinamento de Plínio Lacerda Martins, em “Anotações ao Código de Defesa do Consumidor. Conceito e noções básicas. DP & A Editora. RJ. 2001 p.27”:

“Tendo em vista que o CDC, no artigo 6º, VIII, prevê como direito básico do consumidor o direito à inversão do ônus da prova no processo quando a alegação for verossímil, facilitando assim a defesa dos direitos dos consumidores, e *que esta inversão ao nosso juízo é ope judicis, não se justifica então a não-inversão do ônus da prova quando comprovada a verossimilhança ou mesmo a hipossuficiência.*”

Saliente-se que no caso em foco, a Autora, sendo consumidora hipossuficiente e verificando-se a veracidade das alegações (prova documental que segue em anexo), detém então os requisitos para que o Doutor Magistrado se digne conceder a Inversão do ônus da prova.

4. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência do pedido quanto à gratuidade de justiça, inclusive para efeito de possível recurso;
- b) O deferimento do pedido de tutela de urgência, determinando que a Instituição/Ré permita que a Autora realize as atividades avaliativas bem como participe de todas as aulas e atividades pertinentes ao Curso Técnico de Transações Imobiliárias independentemente do adimplemento das mensalidades , sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento da ordem.**
- c) Que seja julgada procedente a presente ação para que o réu seja condenado ao pagamento pelos **danos morais** cujo valor é arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), **em face do sofrimento/constrangimento vivido pela Autora**, constante na causa de pedir;

- d) Que o réu seja condenado a indenizar a parte Autora em razão da falha na prestação de serviço, cujo valor da condenação é arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- e) Que os efeitos requeridos na tutela de urgência tornem-se definitivos com a prolação da sentença;
- f) Requer a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pela Autora, se porventura venha a ser vítima de cobranças abusivas por parte da Ré.
- g) A citação do réu nos termos do art. 242 do NCPC e art. 18, inciso II da Lei 9.099/95.
- h) A **inversão do ônus da prova**, em favor da autora/consumidora, diante da verossimilhança de suas alegações, a teor do artigo 6º, inciso VIII, do CDC;
- i) **Por fim, requer a produção de todos meios de provas, em especial a juntada dos documentos que seguem anexos a esta.**

Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos

Pede deferimento.

Salvador - BA, 08 de Fevereiro de 2018.

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB-BA 52.475

D S T Q Q S S

No dia 27/03/2018, administração do curso revolveu impediu que os alunos inadimplentes fizessem a prova de matéria de Direito administrativo pelo professor Wendel, passando assim uma lista com ~~pro~~ os nomes de alunos com autorizações para fazer a mesma.

Segue em anexo os nomes das pessoas que fizeram a prova.

Amanda Leopoldo da Silva Laurentino Santos

Deividson N. A. Fernandes

João Barros

Maria Madalena

Diego da Cruz Nascimento Dias

Adriano H. Leite

CRISTIANO SANDRO MOTTA

Thiago Andrade Macrombeles

Allyson Bezerra

Carla Luísa Puhno Souza Silva

Ornela da Silva Santana

Laila Santana da Silva

ALTAMIR CARVALHO DALTES JUNIOR

Lucas Farias Silva

Margarida dos Santos Luísa Souza
Margarida dos Santos Luísa Souza



MATRICULA: 5999
CONTRATANTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS **E-mail:** leolima.tst@hotmail.com
RG.: 2135928194 **CPF:** 04678155694
END.: RUA ALVARI DE CAMPOS CUNHA, LOT 33, **BAIRRO:** PORTÃO
QUADRA A
CEP: 42700000 **CIDADE:** LAURO DE FREITAS / BA
TEL.: 71 9 93264068 **CEL.:** 71 9 9321-8041

CONTRATADO: Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias TOTAL na cidade de Salvador-Ba, mantido pela pessoa jurídica cujo CNPJ tem como nº 04.207.969/0001-99.

Diante do que passa a expor segue as cláusulas desse contrato em conformidade com a lei:

Cláusula 1 - As partes acima mencionadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviço Educacional mediante as condições especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 2 - O Objetivo desse contrato constitui-se da Prestação de Serviço Educacional assegurando ao Contratante uma vaga no curso Técnico de Transação Imobiliária.

Cláusula 3 - É de inteira responsabilidade do Contratado a orientação técnica sobre a prestação de serviço de ensino, no que se refere a marcação de datas de aulas, provas, indicação de professores, carga horária, além de outras providências que as atividades educacionais exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 4 - Após as assinaturas desse contrato, submete-se o Contratante às normas regulamentares do curso e seu Regimento Interno, as quais declara, neste ato, possuir inteiro conhecimento, bem como permissão para divulgação de fotos nos murais do curso, no site e em qualquer meio de divulgação que tenha como interesse apenas publicidade do curso.

Parágrafo 1º - A critério da Contratada, este contrato poderá ser ou não renovado a cada semestre, durante a rematrícula para o próximo período acadêmico.

Parágrafo 2º - O Aluno fica sujeito as normas do regimento interno da escola para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo 3º - O contratante deverá fazer todo e qualquer tipo de solicitação à contratada por meio de Requerimento escrito e assinado, de forma presencial na sede da Contratada sito a **Rua dos Radialistas número 25, Pituba - Salvador/BA**. O prazo de Resposta de todo e qualquer requerimento segue conforme Regimento Interno.

Cláusula 5 - Após concluído a metade da carga horária teórica o Aluno-Contratante terá a inteira responsabilidade de encaminhar-se ao Estágio Supervisionado e alcançar as 150 horas estabelecidas, apresentando apenas ao Contratado o dever cumprido.

Cláusula 6 - Como contraprestação Educacional o Contratante deverá observar o valor e a forma de pagamento, conforme o turno do curso contratado, com as ressalvas promocionais:

- **Turno Matutino:** A semestralidade básica para o primeiro semestre letivo do ano de 2016 é de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pagos mediante 01 entrada de R\$ 200,00 e em 5x 200,00 R\$(Cheque, cartão visa ou máster em 5x sem juros e/ou *Duplicata de prestação de Serviços, mediante assinatura do fiador, munido da Xerox RG/CPF/Comprovante de Endereço e os 02 últimos comprovantes de rendas, para pagamento na sede da Contratada acima citado nos vencimentos.

- **Turno Vespertino:** A semestralidade básica para o primeiro semestre letivo do ano de 2016 é de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), pagos mediante 01 entrada de R\$ 200,00 e em 5x 200,00 R\$(Cheque, cartão visa ou máster em 5x sem juros e/ou *Duplicata de prestação de Serviços, mediante assinatura do fiador, munido da Xerox RG/CPF/Comprovante de Endereço e os 02 últimos comprovantes de rendas, para pagamento na sede da Contratada acima citado nos vencimentos.

- **Turno Noturno:** A semestralidade básica para o primeiro semestre letivo do ano de 2016 é de R\$1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), pagos mediante 01 entrada de R\$ 220,00 e em 5x 220,00 R\$(Cheque, cartão visa ou máster em 5x sem juros e/ou *Duplicata de prestação de Serviços, mediante assinatura do fiador, munido da Xerox RG/CPF/Comprovante de Endereço e os 02 últimos comprovantes de rendas, para pagamento na sede da Contratada acima citado nos vencimentos.

- **Sábado:** A semestralidade básica para o primeiro semestre letivo do ano de 2016 é de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), pagos mediante 01 entrada de R\$ 200,00 e em 6x 200,00 R\$(Cheque, cartão visa ou máster em 6x sem juros e/ou *Duplicata de prestação de Serviços, mediante assinatura do fiador, munido da Xerox RG/CPF/Comprovante de Endereço e os 02 últimos comprovantes de rendas, para pagamento na sede da Contratada acima citado nos vencimentos.

* Para os Contratantes optantes da modalidade de pagamentos **Duplicata de prestação de Serviços**, as mesmas deverão ser retiradas e pagas em moeda corrente ou cheque à vista em seus vencimentos na sede da Contratada ou à sua ordem na praça.

* Para os Contratantes optantes da modalidade de pagamentos em Cheque, deverão resgatar 05 (cinco) dias antes do vencimento se necessário, com o acréscimo da taxa R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e ou em caso de devolução será reapresentado automaticamente, caso seja necessário o resgate posterior a devoluções incluir as taxas adicionais estabelecida pela contratante no ato.

- Em caso de atraso a contar do vencimento de cada parcela, será cobrado multa de 10%, juros de 1% ao mês, acrescidos dos encargos financeiros de 20% de honorários do valor atualizado da dívida, bem como protesto e inclusão no cadastro SPC e SERASA do contratado e seus fiadores.

- Se o preço da semestralidade sofrer descontos decorrentes de promoções ofertadas pelo CONTRATADO, torna-se obrigatória a assinatura do CONTRATANTE na ficha financeira anexa a este, pela qual será comprovado o valor real da semestralidade acordada e sua forma de pagamento.

- O preço da semestralidade dará direito ao aluno cursar uma quantidade de disciplinas correspondentes ao disponibilizado no Período Acadêmico em conformidade com a grade curricular do Curso

- O preço da semestralidade não será reduzido, ainda que o Aluno, em razão de repetência em disciplina(s) ou de aproveitamento de estudos, esteja dispensado ou impedido de cursar uma, ou mais das disciplinas oferecidas no Período Acadêmico.

- Se durante a matrícula o aluno pedir a substituição de disciplina oferecida para o período acadêmico, somente será concedido se houver disponibilidade de vaga, se o aluno preencher os pré-requisitos exigidos e não houver qualquer outro impedimento. A

<http://www.sejatotal.com.br/contratoN.asp?cod=5999>

22/11/2016

consequência do descumprimento de valores estabelecidos pelo contrato de acordo com o contratado.
▪ A semestralidade subsequente será atualizada monetariamente e majorada.

Cláusula 7 - Para os atos de desligamento do curso como, Transferência Acadêmica ou Financeira, Trancamento, Cancelamento e abandono o aluno deverá proceder no pagamento da mensalidade devida ao mês do Requerimento que se encontrar em aberto, não sendo, pois, devida a mensalidade com vencimento após o trigésimo dia da data em que o aluno, efetivamente, se desligar da Contratada.

• Os atos que caracterizam o desligamento legal do aluno(a), como a transferência acadêmica ou financeira, o trancamento e o cancelamento da Contratada, somente serão apreciados, para fins do caput desta cláusula quando solicitada através do requerimento por escrito, somente podendo ser solicitado uma única vez, sob pena de disponibilidade da vaga, submetendo-se as condições do cancelamento em contrato.

O TRANCAMENTO:

Não desliga o aluno da Instituição, posto que pretende numa outra oportunidade voltar a cursar. Ficará todavia, assegurada a rematrícula se atendidos os pressupostos regimentais e de atos aplicados a espécie.

Em caso de deferimento, o financeiro do aluno mantém-se suspenso do que ainda vier a vencer, a partir do pedido de trancamento, devendo quitar as parcelas que se encontrarem em aberto quando do ato da solicitação, estando o deferimento deste pedido, dependente do pagamento, isto é, caso o aluno, faça o requerimento, mas não efetue o pagamento, será considerado para o Contratado, como aluno ativo, responsável por todas as parcelas vencidas e vincendas, com os encargos adicionais, juros e multa contratualmente pactuados.

O ABANDONO:

O mero abandono consiste na ausência do Contratante por 30 (trinta) dias consecutivos, sem comunicação de desistência do curso por escrito o que não desobriga o Contratante dos seus compromissos para com a Contratada, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional que presta.

O financeiro do Contratante prossegue como inadimplente, devendo honrar o mesmo com todas as mensalidades pactuadas.

O CANCELAMENTO:

Desliga o Contratante da Instituição, posto que não mais pretende cursar.

O seu financeiro é desconsiderado da seguinte forma abaixo:

Se o Contratante fez o pedido de cancelamento mediante requerimento no expediente administrativo, para assim ter direito a o reembolso, até antes do encontro acadêmico, terá direito à devolução de 80%(oitenta por cento) do valor pago, ficando os 20% (vinte por cento) retidos pela Contratada, a título de indenização, pagos da mesma forma do recebimento.

Caso o Contratante faça o requerimento no 1º dia de aula e/ou após o encontro acadêmico, ainda que não assista aula, pois a mesma encontrava-se disponível, com a vaga de matrícula já preenchida e fechada, perderá 50% do valor pago vencido e ou a vencer, contados da resposta do requerimento solicitado e assinado, feito na sede da Contratada, de forma presencial, com o deferimento no portal (www.sejatotal.com.br).

30 (Trinta) dias úteis é o prazo para devolução de valores devidos ao contratante, contados da resposta do requerimento solicitado e assinado, feito na sede da Contratada, de forma presencial, com o deferimento no portal www.sejatotal.com.br.

A TRANSFERENCIA ACADEMICA:

Consiste na transferência do aluno de uma turma para outra, ficando o Requerente vinculado à disponibilidade de nova turma e grade compatível com a do mesmo.

Em caso de deferimento, o financeiro do aluno mantém-se suspenso, a partir do pedido de transferência, caso tenha que aguardar o início de nova turma.

O Contratante após comunicado do início de uma nova turma terá 07 dias antes do encontro acadêmico para proceder na assinatura do novo contrato, gerando-se assim um novo financeiro e um novo contrato nos trâmites regulares da efetivação de matrícula.

A TRANSFERENCIA FINANCEIRA:

Consiste na transferência de um crédito que tenha o aluno, junto a Contratada, para novo aluno.

O aluno adquirente do crédito se submeterá aos trâmites e regras como aluno novo, não subsistindo para esse novo aluno a documentação daquele que realizou a transferência, devendo seguir o procedimento de matrícula da Contratada.

Cláusula 8 - Na hipótese de inadimplência de quaisquer das parcelas da semestralidade, a Contratada não estará obrigada a efetivar a matrícula no semestre seguinte da parte beneficiária do presente contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 476 do Código Civil.

Cláusula 9 - Qualquer conflito de interesse entre as partes não suspenderá os direitos e as obrigações recíprocas estipuladas neste e nos outros documentos que o integram, especialmente os pagamentos, mensalidades ou parcelas e os serviços postos à disposição do aluno(a) pela Escola, vínculo estabelecido com a efetivação da matrícula a cada período.

Cláusula 10 - É vedado o trancamento total e parcial das disciplinas constantes da estrutura curricular durante o 1º Semestre.

Cláusula 11 - Assina também como fiador e devedor solidário, renunciando expressamente ao benefício de ordem, nos termos dos artigos 827, 828 e 829 do CC, a pessoa a seguir:

Nome	X	RG	X	Telefone(s)	
CPF	X	Profissão	X		
Endereço	X	Bairro	X	Cep	X
Cidade	X	UF	X	Nacionalidade	X

Cláusula 12 - O presente contrato tem duração até o final do curso, podendo ser rescindido em caso de descumprimento do mesmo, pôr indisciplina e desrespeito, caso o aluno não se subordine às regras regulamentares do curso.

Cláusula 13 - Ao assinar o presente Contrato, o Contratante autoriza o uso e a divulgação de sua imagem de aluno na publicidade da escola, como fotos nos murais, no site e em qualquer meio de divulgação da escola.

Cláusula 14 - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E pôr estarem justos e Contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador-Ba, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

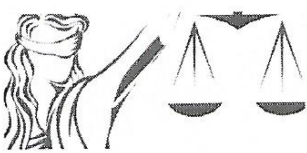
FIADOR



CONTRATADA

AGENTE OPERADOR

TESTEMUNHA



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME: Bianca B. Rodrigues dos Santos
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: casada
RG: 21359281-94 CPF: 046783556-94
ENDEREÇO: Formosa Modúria S/N PROFISSÃO: Sec. Enfermagem
Vila do Assis

Declaro que não posso suportar as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Por fim, requero que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do artigo 98 parágrafo 1º do Novo Código de Processo Civil.

Por ser verdade, firmo o presente.

Salvador - Bahia, 3 de Fevereiro de 2018.

Bianca B. Rodrigues dos Santos
DECLARANTE

Celular: (71)9 8224-7481 / (75)9 9847-0290
Email: lailalohana.adv@gmail.com



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: Bianca B. Rodrigues dos Santos
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Casada
RG: 21359281-94 CPF: 046781556-94
ENDEREÇO: Fazenda Madúria S/N PROFISSÃO: Sec. enfermagem
Vila de Assis

OUTORGADO: LAILA LOHANA FREITAS CHAVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 52.475, e no CPF 05350467581 ; tendo escritório profissional na Rua Intumbiará Nº 15, Bairro Gravata, CEP 42808210, Camaçari, Bahia.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, partilhar bens em inventários ou arrolamentos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ajuizar AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Salvador - Bahia, 3 de Janeiro de 2018.

Bianca B. Rodrigues dos Santos

OUTORGANTE

Celular: (71)9 8224-7481 / (75)9 9847-0290
Email: lailalohana.adv@gmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Bianca B. Rodrigues dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.359.281-94 10-01-2014

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

SEBASTIÃO ERALDO RODRIGUES

ELENA DAS DÔRES CANDIDO RODRIGUES

JUIZ DE FORA MG 06-11-1979

C.CAS. CM LAURO DE FREITAS BA DS
LAURO DE FREITAS LV 012 FL 057 RT 003799
046.781.556-94

Lacilda U. de Oliveira fant.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

embasa

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-002

Código Débito Automático
Matrícula
101507771

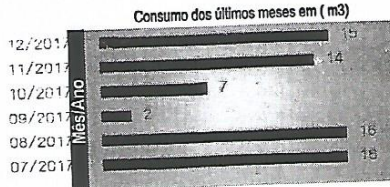
Cidade de: Ubatuba
Inscrição: 0668.03.0070.1.0148.0010.0
Mês/Ano: 12/2017 Período de consumo: 24/10/17 a 22/11/17 Nº. Hidrômetro: Y14N13123

Nome / Endereço para entrega
BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
LOT SÍTIO MALÍCIA CORDOARIA, S N
VILA ABRANTES 42840000 ABRANTES

Cod.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias /Cons. | Data/Leitura | Data / Emissão
| 473 | 458 | 29 | 22/11/17 | 22/11/17

Endereço da Ligação
LOT SÍTIO MALÍCIA CORDOARIA, S N
VILA ABRANTES 42840000 ABRANTES

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	6	27,50		27,50
7 A 10	4	7,09		4,36
11 A 15	5	7,68		38,40
TOTAL	15			70,26



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1

Consumo por Unidade(m³) 15

Consumo médio mensal - Ligação 12

Especificação

QUANT. ÁGUA 15 m³
QUALIDADE NORMAL

003/010

Esgoto | % do valor água | Valor (R\$)
70,26
4,32

Tarifa

Vencimento	Total a pagar em R\$
12/12/17	74,58

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Célfones Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas						
Analisadas						
Em conformidade						

Significado da tabela no verso da conta

IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS		1,26	0,94
COFINS		5,80	4,35

ELEITOR, O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO OBRIGATÓRIO.
COMPARE A AO CARTÃO ELEITORAL OU ACESSO WWW.TRE-
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 21/12/17

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

JSV_300816_NOTA_FISCAL_ÁGUA/ESGOTO



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) RÉ(S): CURSO TOTAL

CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **12 de Março de 2018**, às **09:50h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré poderá fazer a juntada no respectivo processo eletrônico, preferencialmente, em qualquer momento antes da audiência, a partir da recepção deste Juizado. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 171fabb no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 8 de Fevereiro de 2018.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

Processo Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

Parte Autora:
BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

Parte ré:
CURSO TOTAL

DESPACHO

Vistos etc...

Reservo-me à apreciação do pedido liminar após manifestação da parte acionada.

Intime-se a ré para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se sobre o pedido autoral.

Salvador, 8 de Fevereiro de 2018.

Bel. Paulo Cesar Almeida Ribeiro

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) RÉ(S): CURSO TOTAL

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Proferido despacho de mero expediente(08/02/18)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso a7af5f0 no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 8 de Fevereiro de 2018.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

19/02/2018
LOTE: 181685



DESTINATÁRIO

CURSO TOTAL

Rua DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI,
PITUBA

SALVADOR, BA

41810-650

AR798514412JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Mudou-se

Endereço insuficiente

Não existe o número

Desconhecido

Outros _____

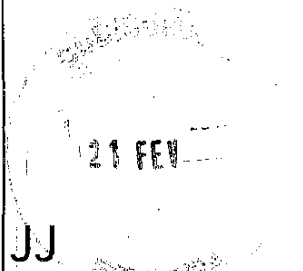
5] Recusado

6] Não procurado

7] Ausente

8] Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João
80851665

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL DE SALVADOR, BAHIA.**

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a redesignação da audiência que esta marcada para o dia 12/03/2018 as 09:50 , para uma data posterior, pois o Ar de intimação da parte ré, voltou sem leitura como se a Ré estivesse mudado de endereço.

Ademais excelência, o curso não mudou de local, se encontra no endereço mencionado no processo, o que mudou foi o nome do curso, mudança de nome que mencionei na petição inicial.

Requer que seja expedido uma nova intimação em nome do curso EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (ANTIGA TOTAL CURSOS), localizado no mesmo endereço mencionado no processo em epígrafe, qual seja: Rua dos Radialistas, nº 25, Pituba, Salvador – BA (próximo à Superpão).

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, Bahia, 06 de março de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB /BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001
AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉ(U)(S): CURSO TOTAL

Vistos etc...

P.R.I.
Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente



Digital

20/02/2018
LOTE: 181783



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

CURSO TOTAL

Rua DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI,
PITUBA

SALVADOR, BA

41810-650

AR798516501JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

Mudou-se

Endereço insuficiente

Não existe o número

Desconhecido

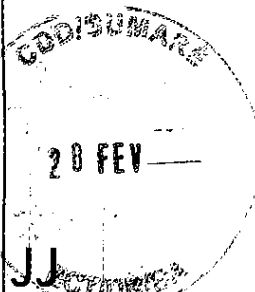
Outros _____

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Assinado
80851665

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

CITAÇÃO

Pela presente ordem, fica a parte **RÉ** acima nomeada **CITADA e INTIMADA** para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela(s) parte(s) **AUTORA(S)**, também acima nomeada(s). A parte ré deve comparecer à **AUDIÊNCIA JUDICIAL** designada para o dia **12 de Abril de 2018**, às **09:50h**, neste Juizado, localizado no endereço acima indicado. Não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa, **NA QUAL** a parte ré: a) deverá comparecer à audiência e, se a causa for de valor superior a vinte salários mínimos, deverá comparecer à mesma assistida por advogado; b) apresentar toda a defesa que tiver, por escrito ou verbalmente, na audiência designada, c) produzir toda prova que tiver na audiência designada. **ADVERTÊNCIA:** A parte ré fica advertida de que **DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA**, pois a sua ausência, por força da **REVELIA**, importará em admitir verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) na postulação (art.20 Lei federal N. 9099/95). Havendo documentos a serem juntados no processo de que tenha interesse (petições, contestações, documentos probatórios, constitutivos, gravações de áudio e imagem etc.), a parte ré poderá fazer a juntada no respectivo processo eletrônico, preferencialmente, em qualquer momento antes da audiência, a partir da recepção deste Juizado. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 176f65b no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 8 de Março de 2018.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

14/03/2018
LOTE: 184692



DESTINATÁRIO
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL
ANTIGA TOTAL CURSOS
Rua DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI.
PITUBA
SALVADOR, BA
41810-650

AR799054584JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

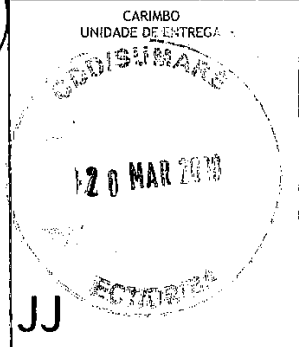
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Quero
80851605

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 15ª VARA MATUTINO DOS
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE SALVADOR BAHIA.

PROCESSO Nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado, mui respeitosamente, em virtude do comportamento de má fé da parte ré em não receber o ar de citação, alegando de forma mentirosa que o curso mudou de local, o que não aconteceu, o curso se encontra no mesmo endereço só mudou o nome como informado na petição.

Requer que a devida intimação seja feita através de um oficial de justiça para que assim seja devidamente realizada.

Por oportuno requer que a audiência seja remarcada para uma data posterior para que tenha tempo hábil da parte ré ser devidamente citada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, Bahia, 03 de abril de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52.475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos etc...

Defiro o quanto requerido no evento 28. proceda a redesignação da a citando-se o réu por Oficial de Justiça.

P.R.I.

Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente



15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, de que deve comparecer à **Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento** a ser realizada no dia **07 de Maio de 2018**, às **09:30 horas**, neste Juizado Especial, localizado no endereço acima indicado. Se for o caso, a parte intimanda deverá trazer todos os seus documentos, bem como vir acompanhada das suas testemunhas, até um máximo de três, ou, então, caso seja necessário, requerer a intimação judicial das mesmas, apresentando seus nomes e endereços completos na Secretaria deste Juizado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A ausência injustificada implicará nas consequências legais pertinentes.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso ada4d3e no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 4 de Abril de 2018.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)

Documento assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

Autor: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

Réu : EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica a parte Requerida acima identificada CITADA para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela parte requerente também acima identificada, conforme os termos da petição inicial/termo de pedido verbal que acompanha esta carta de citação, e INTIMADA para comparecer à AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) para o dia **7 de Maio de 2018 às 09:30 h, neste juizado, localizado na PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBU , nesta cidade de SALVADOR.**

VALOR CAUSA: R\$ 20.000,00.

Fica a parte requerida desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos correspondente nesta data a R\$ 724,00, deverá comparecer à audiência acompanhado por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte requerida pessoa jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto ou por preposto, devendo ser apresentado, no ato da audiência, o documento comprobatório dos poderes e a carta de preposição, SOB PENA DE REVELIA. Não comparecendo a requerida à audiência poderá ser-lhe aplicada a pena de revelia, quando será(ão) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) no pedido inicial (art.20 Lei 9099/95). Comparecendo todos os envolvidos e não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à Inst/Julg, desde que não resulte prejuízo para a defesa. Não sendo possível a realização imediata da Inst/Julg, será marcada nova data, ficando cientes, desde logo, as partes e as testemunhas presentes. Caso ocorra a designação de nova data para audiência, deverá novamente comparecer a parte requerida ao ato, sob a mesma pena de revelia. A resposta ao pedido, oral ou escrita, contendo toda a matéria de defesa e os documentos relativos ao fato, deverá ser apresentada na própria audiência, salvo se for designada nova data. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

SALVADOR, 4 de Abril de 2018.

P/Secretário(a)

Documento Assinado Eletronicamente

DESTINATÁRIO:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI

PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA

41.810-650 - SALVADOR/ BA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15º VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

Autor: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

Réu : EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica a parte Requerida acima identificada CITADA para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta pela parte requerente também acima identificada, conforme os termos da petição inicial/termo de pedido verbal que acompanha esta carta de citação, e INTIMADA para comparecer à AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) para o dia **7 de Maio de 2018 às 09:30 h, neste juizado, localizado na PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUI), IMBUI-SALVADOR , nesta cidade de SALVADOR.**

VALOR CAUSA: R\$ 20.000,00.

Fica a parte requerida desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos correspondente nesta data a RS 724,00, deverá comparecer à audiência acompanhado por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte requerida pessoa jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto ou por preposto, devendo ser apresentado, no ato da audiência, o documento comprobatório dos poderes e a carta de preposição, SOB PENA DE REVELIA. Não comparecendo a requerida à audiência poderá ser-lhe aplicada a pena de revelia, quando será(ão) considerado(s) verdadeiro(s) o(s) fato(s) alegado(s) no pedido inicial (art.20 Lei 9099/95). Comparecendo todos os envolvidos e não havendo acordo, proceder-se-á imediatamente à Inst/Julg, desde que não resulte prejuízo para a defesa. Não sendo possível a realização imediata da Inst/Julg, será marcada nova data, ficando cientes, desde logo, as partes e as testemunhas presentes. Caso ocorra a designação de nova data para audiência, deverá novamente comparecer a parte requerida ao ato, sob a mesma pena de revelia. A resposta ao pedido, oral ou escrita, contendo toda a matéria de defesa e os documentos relativos ao fato, deverá ser apresentada na própria audiência, salvo se for designada nova data. Caso verse a matéria em julgamento sobre relação de consumo, poderá ocorrer a inversão do ônus da prova (art. 6º inc VIII Lei 8078/90).

SALVADOR, 4 de Abril de 2018.

P/Secretário(a)

Documento Assinado Eletronicamente

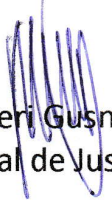
DESTINATÁRIO:
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS
RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI
PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA
41.810-650 - SALVADOR/ BA

Assinado eletronicamente por: ALBENIO LIMA DA SILVA HONORIO
Código de validação do documento: 614e83ea a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 09/04/2018, às 16:15h, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo nº 0015290-13.2018.8.05.0001, compareci à Rua dos Radialistas, Pituba, nesta capital, e lá não localizei nenhum imóvel com o nº 25. Contudo, durante a diligência, localizei na mesma rua uma casa amarela de nº 37, com letreiro de parede em sua fachada com a inscrição “Evolução Centro de Capacitação Profissional”, ostentando ainda em seu passeio um letreiro tipo totem, com aparência antiga, com a inscrição “Total”. Com autorização dos funcionários presentes, ingressei na entrada da recepção do imóvel e lá observei em seu interior outro letreiro de parede com a inscrição “Evolução Centro de Capacitação Profissional”, observando ainda que os funcionários utilizavam farda com uma marca com a inscrição “Evolução”. Ato contínuo, fui recebido por um funcionário da recepção, que não quis se identificar, afirmando que aquele estabelecimento não era a empresa acionada, afirmando ainda que o CNPJ do referido estabelecimento seria 27.216.334/0001-53, diferente do que constava do mandado, mostrando a este Oficial apenas um carimbo com tal numeração. Diante de tudo o que fora observado, dei ciência ao referido preposto dos termos da ação e deixei o mandado com o mesmo, o qual, contudo, se recusou a assinar a contrafé, alegando não estar autorizado para tanto. O referido é verdade e dou fé.

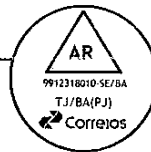
Salvador/BA, 09 de abril de 2018.


Gustavo Mehmeri Gusmão dos Santos
Oficial de Justiça



Digital

10/04/2018
LOTE: 188157



DESTINATÁRIO

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Loteamento SITIO MALICIA CORDOARIA, 00, -, PORTAO
LAURO DE FREITAS, BA
42706-100

AR886296718JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido **RCA**
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR


Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

	Disciplina	Turma	Valor/Peso
	Direito e Legislação	E0010	10
	Professor	PROVA	
	Aluno	CINTIA CATERINE GABRIEL LIMA	
Correção/Nota/Assinatura			
<i>Cintia Caterine G. Lima</i>			
Conteúdo da Avaliação			

9,9
 Aprox. p/ 10
 PARABÉNS!

AVALIAÇÃO DE DIREITO E LEGISLAÇÃO

01) Com relação à locação residencial e não-residencial, marque a opção FALSA:

0,7

- a) durante o prazo estipulado para a duração do contrato, poderá o locador reaver o imóvel alugado;
- b) não poderá o Locador exigir mais de um tipo de garantia locatícia;
- c) é legalmente vedado (proibido) ao Locador exigir aluguel antecipado, salvo exceções previstas na Lei do Inquilinato - Lei 8.245/91, quais sejam: locação para temporada e locação sem garantia;
- d) se o proprietário quiser vender o imóvel, obrigatoriamente, terá que dar preferência ao locatário/inquilino;

02) Com relação ao direito contratual, marque a opção FALSA:

0,7

- a) o contrato de locação residencial só poderá ser ajustado por, no mínimo, 30 meses;
- b) o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal se igual ou superior a dez anos;
- c) É lícita a compra e venda entre cônjuges, com relação a bens excluídos da comunhão;
- d) a caução em dinheiro, no contrato de locação, limita-se a três vezes o valor do aluguel mensal e deverá ser depositada em caderneta de poupança;

03) Com relação ao CONTRATO DE CORRETAGEM, marque V (verdadeiro) ou F (falso):

0,7

- a) O corretor é obrigado a executar a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento dos negócios; deve, ainda, sob pena de responder por perdas e danos, prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance, acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência (V).
- b) A remuneração é devida ao corretor independentemente de ter conseguido o resultado previsto no contrato de mediação (F).
- c) Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade (V).
- d) Os honorários devidos ao Corretor de Imóveis que intermediou a transação, têm o seu percentual definido por uma tabela homologada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e a sua inobservância constitui violação ao Código de Ética Profissional (V).



04) Marque V (verdadeiro) ou F (falso):


0,7





- a) nas locações residenciais ajustadas por prazo inferior a 30 meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel nas hipóteses previstas na Lei de Locação (V)
- b) na locação residencial, o locador poderá exigir de uma só vez e antecipadamente os aluguéis e encargos, bem como exigir qualquer das modalidades de garantia (F)
- c) findo o prazo ajustado para o contrato de locação, por prazo igual ou superior a 30 meses, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato (V)

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SISTEC

Impressão: Aluno - Ciclo de Matrícula - Pesquisar Aluno

Editar	Nome do Aluno	Nome da Mãe	Código do Aluno	Ciclo de Matrícula	Status
	BIANCA CANDIDO RODRIGUES		04678155694	TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - PRESENCIAL - SUBSEQUENTE - JAN. 2016 / DEZ. 2016	DESLIGADO
	BIANCA CANDIDO RODRIGUES		04678155694	TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EDUCAÇÃO PRESENCIAL - SUBSEQUENTE - MAI. 2018 / MAI. 2019	EM_CURSO

 Página de 1 | **Total de Registros: 2** | [Exportar .csv](#)

Área Adm		71 3346-7401			
O nosso compromisso é com a sua			 Centro de Capacitação Profissional		
					
Código: 0 <input type="text"/> Busca <input type="text"/>					Busca por nome
CADASTRO DE ALUNOS					
Código:	Nome:	RG:	CPF:	Situação:	
5999	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS	2135928194	04678155694	Ativo-RM <input type="text"/>	
Data Nasc:	Logradouro:	Número:	Complemento:		
06/11/1979	RUA ALVARI DE CAMPOS CUNHA	LOT 33	QUADRA A		
Bairro:	CEP:	Cidade:			
PORTÃO	42700000	LAURO DE FREITAS			
UF:	e-mail:	Celular:	Telefone:		
BA	leolima.tst@hotmail.com	71 9 9321-8041	71 9 93264068		
Turno:	Curso:	Início:	Termino:	Código Turma:	
Sábado <input type="text"/>	TTI - Técnico em Transações Imobiliárias <input type="text"/>	05/05/2018		E0002	
Historico da Instituição de Ensino:		Ano :	Curso:		
Pai:	SEBASTIÃO ERALDO RODRIGUES	Mãe:	ELENA DAS DORES CANDIDO F		
Estágio:	<input type="text"/>	Diploma:	<input type="text"/>	Data:	<input type="text"/>
DISCIPLINAS			STATUS	FALTAS	NOTAS
Direito e Legislação			CUR	0,00	0,00
Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa			AP2	0,00	9,00
Operações Imobiliárias			CUR	0,00	0,00
Noções de Relações Humanas e Ética			APR	0,00	7,50
Economia e Mercados			APR	0,00	7,50
Desenho e Arquitetura			CUR	0,00	0,00
Organizações Técnicas e Comerciais			APR	0,00	9,00
Matemática Financeira			CUR	0,00	0,00
Marketing Imobiliário			APR	0,00	8,00
Transações de Vendas			CUR	0,00	0,00
Transações de Locação			APR	0,00	6,00
Documentação Imobiliária			CUR	0,00	0,00
Observações:	DOC OK		Usuario: 04678155694		
Restrição:	<input type="text"/>	Data:	Senha:		
Media:	4,384615			Usuário: ED	
REQUERIMENTOS					
Número	Assunto	Data	Status	Resposta Em	Resposta
5364/2017	2 Chamada	01/04/2017	Deferido	20/04/2017	nota 9,0

O nosso compromisso é com a sua



					Código: <input type="text" value="0"/> <input type="button" value="Busca"/>	Busca por nome
--	--	--	--	--	---	--------------------------------

CADASTRO DE ALUNOS

Código:	Nome:	RG:	CPF:	Situação:
5999	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS	2135928194	04678155694	Processo-EV
Data Nasc:	Logradouro:	Número:	Complemento:	
06/11/1979	RUA ALVARI DE CAMPOS CUNHA	LOT 33	QUADRA A	
Bairro:	CEP:	Cidade:		
PORTÃO	42700000	LAURO DE FREITAS		
UF:	e-mail:	Celular:	Telefone:	
BA	leolima.tst@hotmail.com	71 9 9321-8041	71 9 93264068	
Turno:	Curso:	Início:	Termino:	Código Turma:
Sábado	TTI - Técnico em Transações Imobiliárias	17/12/2006		E0002
Historico da Instituição de Ensino:		Ano :	Curso:	
Pai:	SEBASTIÃO ERALDO RODRIGUES	Mãe:	ELENA DAS DORES CANDIDO F	
Estágio:		Diploma:	Data:	

DISCIPLINAS	STATUS	FALTAS	NOTAS
Direito e Legislação	CUR	0,00	0,00
Comunicação e Expressão em Língua Portuguesa	AP2	0,00	9,00
Operações Imobiliárias	CUR	0,00	0,00
Noções de Relações Humanas e Ética	APR	0,00	7,50
Economia e Mercados	APR	0,00	0,00
Desenho e Arquitetura	CUR	0,00	0,00
Organizações Técnicas e Comerciais	APR	0,00	9,00
Matemática Financeira	CUR	0,00	0,00
Marketing Imobiliário	APR	0,00	0,00
Transações de Vendas	CUR	0,00	0,00
Transações de Locação	APR	0,00	6,00
Documentação Imobiliária	CUR	0,00	0,00

Observações:	DOC OK	Usuario:	04678155694
Restrição:		Data:	
Media:	3,192308		Usuário: ED

REQUERIMENTOS

Número	Assunto	Data	Status	Resposta Em	Resposta
5364/2017	2 Chamada	01/04/2017	Deferido	20/04/2017	nota 9,0



MATRICULA: 5999-RM TURMA: E0002

CONTRATANTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

**E-mail: leolima.tst@hotmail.com RG.: 2135928194 CPF: 04678155694
END.:RUA ALVARI DE CAMPOS CUNHA, LOT 33, QUADRA BAIRRO:PORTÃO
CEP: 42700000 CIDADE: LAURO DE FREITAS / BA TEL.:71 9 93264068
CEL.:71 9 9321-8041**

MATRICULA 2º SEMESTRE - TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CONTRATADO: Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Transações Imobiliárias TOTAL na cidade de Salvador-Ba, mantido pela pessoa jurídica cujo CNPJ tem como nº 04.207.969/0001-99.

Diante do que passa a expor segue a MATRÍCULA DO 2º SEMESTRE LETIVO desse contrato em conformidade com a lei:

Cláusula 1 - As partes acima mencionadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviço Educacional mediante as condições especificadas anteriormente em contrato e seus aditivos, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 2 - O Objetivo desse contrato constitui-se da Prestação de Serviço Educacional assegurando ao Contratante uma vaga no 2º semestre letivo no curso Técnico de Transação Imobiliária.

Cláusula 3 - É de inteira responsabilidade do Contratado a orientação técnica sobre a prestação de serviço de ensino, no que se refere a marcação de datas de aulas, provas, indicação de professores, carga horária, além de outras providências que as atividades educacionais exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

Cláusula 4 - Após as assinaturas desse contrato, submete-se o Contratante às normas regulamentares do curso, as quais declaram, neste ato, possuir inteiro conhecimento para o 2º semestre letivo.

Parágrafo 1º - Para os Contratantes optantes da modalidade de pagamento em carnê, a partir deste, será feito em Duplicata de Prestação de Serviços, retiradas e pagas em moeda corrente ou cheque a vista em seus vencimentos na sede da Contratada sito a Rua dos Radialistas, 25, Pituba - Salvador/BA ou a sua ordem na praça. Não sendo pagas nos seus vencimentos, será cobrada multa de 10% e juros de 1% ao mês e despesas financeiras.

Parágrafo 2º - Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais já devidamente acordadas no contrato anterior, referente ao primeiro semestre do curso Técnico em Trasações Imobiliarias, estando apto as mesmas normas regulamentares no referido semestre letivo.

Cláusula 5 - O presente contrato tem duração até o final do curso, podendo ser rescindido em caso de descumprimento do mesmo, pôr indisciplina, caso o aluno não se subordine às regras regulamentares do curso.

Cláusula 6 - Assina também como fiador e devedor solidário, renunciando expressamente ao benefício de ordem, nos termos dos artigos 827, 828 e 829 do CC, a pessoa a seguir:


Nome		RG		Telefone(s)	
CPF		Profissão			
Endereço		Bairro		Cep	
Cidade		UF		Nacionalidade	

E pôr estarem justos e Contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 05 Maio de 2018.


CONTRATANTE
FIADOR


CONTRATADA


AGENTE OPERADOR
TESTEIRUHA

**DADOS DO ALUNO**

Nome: **BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS** Matrícula: **5999** Situação: **Ativo-RM**
Turno: **Sábado** Campus: **Campus1-E0002**

DADOS FINANCEIROS

Código	Tipo	Vencimento	Valor do Documento	Data Pagamento	Valor Pagamento	Forma Pagamento	Visto de Pagamento
31913	TTI	22/11/2016	R\$ 532,00	22/11/2016	R\$ 532,00	ELODebito	Silvana
31912	TTI	22/11/2016	R\$ 723,00	22/11/2016	R\$ 723,00	MasterCredito	Silvana
34374	2 Chamada	1/4/2017	R\$ 50,00	1/4/2017	R\$ 50,00	Dinheiro	gabriel
31914	TTI	15/5/2017	R\$ 241,00	3/6/2017	R\$ 266,00	MasterCredito	gabriel
31915	TTI	15/6/2017	R\$ 241,00	8/7/2017	R\$ 266,95	MasterCredito	monique
31916	TTI	15/7/2017	R\$ 241,00	22/7/2017	R\$ 265,00	MasterCredito	gabriel
31917	TTI	15/8/2017	R\$ 241,00	26/8/2017	R\$ 265,00	MasterCredito	gabriel
31918	TTI	15/9/2017	R\$ 241,00	7/10/2017	R\$ 266,00	MasterCredito	paula
31919	Acordo	15/10/2017	R\$ 281,31	5/5/2018	R\$ 281,31	Dinheiro	paula
39289	Honorarios ADV	5/5/2018	R\$ 56,25	5/5/2018	R\$ 56,25	Dinheiro	paula

* Campus:
01 Radialistas
02 Porto Segres

Salvador-Ba, 05 de Maio de 2018

Bianca B Rodrigues dos Santos

Assinatura do Aluno

5/5/2018 - 09:03:50

Disciplina:	Economia e Mercados	Professor(a):	0
Turno:	Sábado	Situação:	Ativo-PC
		Turma:	E0012
			OK

Código	Nome	Situação	Aulas																			Notas													
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	Nota 1	Nota 2	Média								
6167	ADRIANA CARDOSO MOREIRA	Ativo																																	
6219	ADRIANO HENRIQUE MONTE	Ativo																																	
6406	ALEX NASCIMENTO DA SILVA	Ativo																																	
6177	ALTAMIR CARVALHO DALTRO JUNIOR	Ativo	P	P																															
6220	AMANDA ANJOS DE MELO	Ativo																																	
6207	ARLYSON BEZERRA COUTO	Ativo	P	P	P	P																													
6410	BOAVENTURA ESTEVES	Ativo																																	
6218	CARLA IVILANE PINEIRO SOUZA SILVA	Ativo																																	
6226	EUNICE DA SILVA SANTANA	Ativo																																	
6239	FERNANDA BONIFIM RIBEIRO	Ativo																																	
6175	FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS	Ativo																																	
6209	ISABELA CARVALHO DE CARVALHO	Ativo																																	
6212	ISAÍAS SANTOS DE OLIVEIRA	Ativo																																	
6198	VILA SANTANA DA SILVA	Ativo	P	P	P	P																													
6202	JORGE LUIS FREIRE SANTOS JUNIOR	Ativo																																	
6221	JORGE RIBEIRO MARTINS	Ativo																																	
6208	MARINALVA SANTOS MATOS SOUZA	Ativo																																	
6217	MARLI SALGUEIRO DOS SANTOS PRIMO	Ativo																																	
6199	NURILIO OLIVEIRA SANTANA	Ativo																																	
6222	PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA	Ativo																																	
6197	SAMUEL SANTOS DE SANTANA	Ativo	P	P	P	P																													
6037	TAYNA DE SOUZA RODRIGUES LIMA	Ativo																																	
6416	VALTER SANTOS DE OLIVEIRA	Ativo	P																																

Biante Condício Rodrigues dos Santos 28/10/17 23/11/17 09/12/17
Isisone Vinícius Magalhães P P P P P P P P P P P
Fabio Jose Fontes P - P P P P

8,00 7,00 7,5
7,00 7,00 7,0
8,00 7,00 8,5



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Edinaldo Pinho da Silva, brasileiro, natural de Inhambupe-BA, nascido em 25/09/1977, solteiro maior, Analista de Sistemas, portador de RG nº 05073496-28 SSP/BA e CPF nº 634.938.295-15, residente e domiciliado à rua 06, bloco 68, apto. 202, Condomínio Recanto dos Passaros, Resgate, CEP 41.150-050, Salvador/BA e **Cristiane dos Santos Mascarenhas**, brasileira, solteira, nascida em 01/08/1983, natural de Itabuna/BA, Bacharel em Direito, portadora de RG nº 09.878.580-09 e CPF nº 010.719.105-90, residente e domiciliada à rua Rodolpho Coelho Cavalcante, nº 280, Ed. Maramar, apto. 1.104, Jd Armação, CEP 41.750-166, Salvador/BA, únicos sócios **Totalware Serviços Educacionais e Informática Ltda ME**, com sede na Av. Octávio Mangabeira, 1.601, Ed. Porto de Sagres, sala 203, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-050, arquivado na JUCEB sob o NIRE 29202294107 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.969/0001-99, resolvem, assim, consolidar o contrato social.

CLÁUSULA 1ª

A sociedade adota a denominação social de **Totalware Serviços Educacionais e Informática Ltda ME**, e tem sua sede estabelecida na Av. Octávio Mangabeira, 1.601, Ed. Porto de Sagres, sala 203, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-050.

Parágrafo único:

A Sociedade poderá instalar filiais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, cumprindo as formalidades da Lei.

CLÁUSULA 2ª

Os objetos sociais são:

- Educação profissional de nível técnico;
- Educação profissional de nível tecnológico;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CLÁUSULA 3ª

A Sociedade iniciou suas atividades em 21 de dezembro de 2000 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor de 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, conforme segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Edinaldo Pinho Da Silva	75.000	75	75.000,00
Cristiane dos Santos Mascarenhas	25.000	25	25.000,00
Total	100.000	100	100.000,00



CLÁUSULA 5ª

A Sociedade elege o FORO da Comarca de sua sede social e renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é limitada ao total do capital social na forma da Lei.

CLÁUSULA 7ª

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª

A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidos, isoladamente, pelos sócios, cabendo a prática de todo e qualquer ato administrativo, tais como: representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, perante quaisquer terceiros, tais como: repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, o comércio em geral e estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro. É obrigatória a assinatura em conjunto dos administradores, quando se tratar da assunção de dívidas, empréstimos e financiamentos para a própria empresa e a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores estão proibidos de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como, fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA 9ª

Para que sejam atendidas despesas particulares, os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, valores debitados à Sociedade nos limites de regulamentação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 10ª

O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas de capital, sendo, no entanto, facultado a acumulação de lucros para posterior destinação.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA 11ª

O falecimento, a interdição, a incapacitação ou qualquer outras situações que impliquem em dissolução da sociedade, permitirá aos Sócios remanescentes admitir novo Sócio para a continuidade da empresa, ou a sociedade continuará a funcionar com os herdeiros.

CLÁUSULA 12ª


Em caso de retirada, venda total ou parcial de quotas sociais, o Sócio remanescente será obrigatoriamente ouvido, independentemente de maiores formalidades, notificação ou interpeção judicial e a conclusão do negócio somente terá validade e eficácia se emitido o seu expresso consentimento. Para tanto, compromete-se o Sócio vendedor ou retirante a formular aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, reconhecendo, como reconhecido ao outro a prioridade e preferência na aquisição das quotas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que após arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Bahia, produzirá os efeitos legais.


Salvador, 05 de agosto de 2008.



Edinaldo Pinho da Silva


Jursineide Pinho da Silva


Cristiane dos Santos Mascarenhas

Testemunhas:


Sandro Batista A. Sampaio
RG N° 04.987.951-01 SSP/BA
CPF N° 534.999.645-20


Maigligiane Pereira A. Sampaio
RG N° 5.146.619-84 SSP/BA
CPF N° 686.690.205-30



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2008 N° 8684975
Protocolo: 08/220983-0, de 06/08/2008

Empresa: 29.2.0229410-3
TOTALMARK SERVIÇOS EDUCACIONAIS
& LINGUAGENS DEBÁ RE


FRANCISCO ADES O. SUEDES
SECRETÁRIO GERAL

AA 0369771

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOTALWARE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.969/0001-99, com sede nesta cidade.

OUTORGADOS: VICTOR ANTONIO SANTOS BORGES, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 22.319 e RAFAEL MARQUES, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 34.826, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, salas 709/710, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia.

PODERES: pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante, acima qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados, para agirem judicial ou extrajudicialmente, podendo adotar quaisquer medidas necessárias, exclusivamente, à garantia dos direitos e interesses da outorgante, e ainda, vir a propor quaisquer outras ações que entendam conveniente, inclusive na seara penal, para que a mesma lhes confere os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral e *et extra*, podendo ainda, transigir, confessar, desistir, reconvir, recorrer, dar quitação, receber valores, constituir prepostos, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, bem como representar a outorgante nas audiências que forem designadas, e demais poderes, a fim de ratificar todos os atos para o fiel exercício deste mandato, que se dá por bom, firme e valioso, na forma da legislação atinente à espécie. XXXXXX.

Salvador, 06 de maio de 2018.



EDINALDO PINHO DA SILVA

PROCESSO Nº 0015290-13.2018.8.05.0001

CURSO TOTAL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, onde litiga contra **Bianca Candido Rodrigues dos Santos**, vem, por meio de seu advogado, apresentar **CONTESTAÇÃO**, a ação proposta pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

Sinopse da demanda:

Em uma síntese apertada, a autora requer a condenação da parte ré em danos morais sob a alegação de que a mesma teria sido impedida de realizar prova, sendo informada que estava inadimplente.

Realidade Fática:

Na realidade, a autora em momento algum foi impedida de realizar sua prova por estar inadimplente, muito pelo contrário, a autora não pode realizar a sua prova, pela mesma ser uma prova personalizada, liberada pelo sistema com a identificação do aluno, **DEVIDAMENTE MATRICULADO**, ou seja, a prova que a autora alega ter sido impedida, a mesma sequer estava matriculada para o semestre.

A autora, ficou com uma parcela em aberto do semestre anterior, não tendo regularizado sua situação, não realizou a sua matrícula no semestre seguinte, estando portando fora da lista de alunos matriculados, não podendo realizar as atividades que são personalizadas pelo curso réu.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A inadimplência nos colégios e cursos particulares vem se tornando maior a cada dia. Prova disso é o fato de nos depararmos com notícias de que a média de atrasos superiores a trinta dias no pagamento das mensalidades é aproximadamente de 8%, bem como os atrasos no mês estão em torno de 20%.

Sendo assim, temos dois problemas: o primeiro deles se refere à possibilidade de a instituição de ensino recusar-se a realizar a rematrícula do aluno que se encontra inadimplente. O segundo ocorre quando a escola particular se recusa a matricular o aluno que ficou inadimplente em outra instituição de ensino.

De acordo com o artigo 5º da Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências, “os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.”

Pela Lei, fica claro que a instituição particular de ensino pode se recusar a realizar a rematrícula de aluno inadimplente, contanto que respeite algumas regras, quais sejam: (i) o desligamento do aluno somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ressalvada a hipótese de ocorrer no final do semestre (somente em instituições de ensino superior e que adotam o método semestral - artigo 6º § 1º da Lei 9.870/99); (ii) a instituição de ensino não pode reter os documentos escolares ou aplicar quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (artigo 6º da Lei 9.870/99); (iii) o aluno jamais pode ser colocado em qualquer situação vexatória por ser inadimplente e a recusa jamais deve ocorrer na frente de outras pessoas.

No mesmo sentido, o artigo 476 do Código Civil estabelece que nos contratos bilaterais (o contrato de prestação de serviços educacionais enquadra-se nesta classificação), o contratante não pode exigir o cumprimento da obrigação do outro, sem que já tenha cumprido com o seu compromisso. Portanto, a escola pode deixar de rematricular o aluno inadimplente. Ressalta-se que este também é entendimento dominante nos Tribunais².

De outro lado, muitos alunos que ficam inadimplentes em uma escola particular, por terem a rematrícula recusada, procuram matricular-se em outra instituição privada. A questão é: pode a instituição privada solicitar comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição e recusar-se a matricular esse aluno?

Apesar do Procon considerar tal recusa abusiva, a legislação não proíbe que as escolas particulares solicitem a comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição, nem que se recusem a matricular o aluno inadimplente. Logicamente, sempre observando os cuidados necessários a fim de não colocar o aluno em qualquer situação de constrangimento.

De acordo com o artigo 6º, § 3º da Lei 9.870/99, apenas as escolas públicas devem assegurar a matrícula dos alunos que tiveram seus contratos de prestação de serviços educacionais suspensos em virtude de inadimplemento. E mais: se o responsável pelo aluno que estiver com valores inadimplidos não providenciar sua matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública.

Do ponto de vista legal, a instituição privada de ensino pode recusar e rematrícula de aluno inadimplente, bem como não é obrigada a matricular aluno que ficou inadimplente em outra escola particular, podendo, inclusive, solicitar a comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição.

Assim, a empresa ré estava totalmente em cumprimento com a legislação quando não realizou a rematrícula da aluna inadimplente no semestre anterior, não havendo qualquer ato ilícito que possa caracterizar o dano moral.

Por fim, convém, na ocasião, impugnar, igualmente, o dano moral supostamente sofrido pelo autor.

É que, como assevera Carlos Roberto Gonçalves:

“(…) Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem (...) e que acarreta ao lesado (...) tristeza, vexame e humilhação (...) (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 4: responsabilidade civil – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, versão digital, p. 353) ”.

Nesse prisma, percebe-se que, para a configuração do dano moral, há a necessidade de lesão à um dos direitos da personalidade, tais como a honra, a dignidade, a intimidade ou a imagem, o que, *data venia*, não há no presente caso, notadamente porque o autor, como dito, sequer provou o dano material que sofrera por lucro cessante de sua atividade laboral, não havendo falar, pois, em implicação de dano moral.

Dos pedidos

Ante o exposto, requer:

No mérito, o julgamento improcedente do pedido, quanto ao pagamento de dano morais, porquanto não comprovados, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta por todos os meios de direito admitidos para comprovar os fatos alegados, especialmente prova documental, testemunhal e depoimento pessoal das partes.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 07 de maio de 2018.

RAFAEL MARQUES

OAB-BA 34826

VICTOR BORGES

OAB-BA 22319



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ-SALVADOR
SSA-15vsje-consumo@tjba.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO VIRTUAL Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001
TURNO: MATUTINO
PARTE AUTORA: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE DEMANDADA: EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Ao dia 07 de maio de 2018 foi realizado o pregão às 09:30 h.

Aberta a audiência, presente o (a) **CONCILIADOR (A) SAMMAY PINHEIRO FERREIRA** sob a orientação do JUIZ DESIGNADO, desta 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais inicia-se a audiência.

Apregoadas as partes, certificou-se a presença da **PARTE AUTORA**, CPF: 046.781.556-94, assistida pelo (a) advogado (a) **Bel (a). LAILA LOHANA FREITAS CHAVES, 52475N-BA.**

Certificou-se, também, a presença da **PARTE DEMANDADA**, representada pelo (a) Sr. (a) Edinaldo Pinho da Silva. CPF: 634.938.295-15, sócio da Ré, assistida pelo(a) advogado (a) **Bel (a). VICTOR ANTONIO SANTOS BORGES 22319N-BA.**

Certificou-se, ainda, a presença da Sra. Marcella Silva Santos, RG: 673642178 SSP BA.

Feita a proposta de conciliação, a mesma não logrou êxito, iniciando-se imediatamente a audiência de instrução, nos termos do art. 15 do regimento Interno do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, consoante Resolução de nº 02, publicado no DPJ de 23 de agosto de 2007, CAD. 01, pág. 07, c/c art. 27 da Lei nº 9099/95.

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) Autor (a), o (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "sem requerimentos"

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) Demandado (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "Reitera a juntada de contestação em 04 laudas, sem preliminar, sem pedido contraposto, acompanhada de documentos de representação, procuração, atos constitutivos e documentos diversos, conforme evento 46. Reitera todos os termos da contestação, pugnano pela improcedência total dos pedidos da parte autora."

Requer que todas as notificações relativas ao presente feito sejam efetivadas vinculando-se àquele (a) (s) inscrito (a) (s) na OAB/BA. 34826.

Pelo Conciliador foi dada a palavra a (o) Autor (a), o (a) mesmo (a) se manifestou nos seguintes termos: "Reitera a inicial em todos os seus termos. Pugna pela procedência total dos pedidos."

Em seguida, pelo Conciliador foi dito que: DIANTE DA DECLARAÇÃO DAS PARTES QUE NÃO POSSUEM MAIS PROVAS A PRODUZIR, bem como da impossibilidade de acordo entre as partes, bem como o quanto acima mencionado encaminho os autos imediatamente conclusos ao MM. Juiz de Direito. Nada mais havendo, mandou encerrar a sessão, às ----09:40:08

Conciliador

AUTOR:

ADV:

RÉU:

ADV:

22319



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO N.º: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTORES:

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉUS:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

SENTENÇA

Vistos, etc...

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9099/95.

DECIDO.

NO MÉRITO.

Trata os presentes autos de pedido de obrigação de fazer no sentido de obrigar a ré a permitir que a parte Autora frequente curso técnico em **COMÉRCIO IMOBILIÁRIO** independentemente do pagamento das mensalidades, cumulado com pedido de indenização por danos morais, face a má prestação dos serviços, restando evidenciada a relação de consumo havida entre as partes nos termos da lei 8078/90-CDC.

Alega a parte Autora que é aluna do curso fornecido pela demandada atinente a formação técnica, alega ainda que devido a problemas financeiros não conseguiu adimplir com uma das mensalidades escolares, informa ainda que devido a esta inadimplência foi impedida de realizar atividades avaliativas, mesmo após a demandada ter permitido que a Autora frequentasse as aulas.

A demandada, em sede de defesa anexada ao evento de nº 46, alega que a Autora não realizou a prova pelo fato da mesma ser uma avaliação personalizada, vinculada a identificação do aluno e somente liberada para alunos matriculados, todavia, conforme relatado pela própria demandante em sua exordial, a mesma não se encontrava com a matrícula regular devido à inadimplência, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço, oportunidade em que impugna os demais pleitos contidos na exordial e requer seja a presente demanda julgada improcedente.

Analisando as provas carreadas aos autos, entendo assistir parcial razão ao pleito da parte Autora, na medida em que é possível verificar que a demandada consentiu que a suplicante

frequentasse a sala de aula, impedindo apenas que a mesma realizasse a avaliação referente a disciplina Direito Imobiliário, conduta que reputo como discriminatória e atentatória dos direitos da personalidade, devendo ser coibida pelo poder judiciário.

Em face do princípio constitucional da cidadania, o Código de Defesa e Proteção do Consumidor adveio com objetivo de atender às necessidades dos consumidores, para respeito à sua dignidade, saúde e segurança, proteção de seus interesses econômicos, melhoria de sua qualidade de vida, primando pela transferência (*rectius*: transparência) e a harmonia das relações de consumo, consoante dispõe o art. 4º da Lei nº. 8078/90.

Quando se trata dos direitos à informação, seja na fase pré-contratual ou na de contratação, o CDC assegura ao consumidor o acesso às informações corretas, claras, precisas, sobre as características, qualidades, composição, preço, **prazo de validade, origem e demais dados dos produtos ou serviços**, bem como sobre os riscos que apresentem à sua saúde e segurança (arts. 6º e 31 do CDC).

Mais adiante, no seu art. 39, o CDC enuncia, de modo exemplificativo, proibições de conduta ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre os quais podem ser colocadas sob relevo: **prevaler-se da fraqueza ou ignorância do consumidor** (inciso IV), exigir-lhe vantagem manifestamente excessiva (inciso V).

Assim, no sistema do CDC, leis imperativas e alto cunho social, irão proteger a confiança que o consumidor depositou no vínculo contratual, mais especificamente na prestação contratual, na sua adequação ao fim que razoavelmente dela se espera, normas que irão proteger também a confiança que o consumidor deposita na segurança do produto ou do serviço colocado no mercado. Busca-se, em última análise, proteger as expectativas legítimas dos consumidores.

Ora, cabe ao julgador, com os olhos voltados para a realidade social, utilizar os instrumentos que a lei, em boa hora, colocou a nosso alcance para, seja de maneira preventiva, punitiva ou pedagógica, realizar o ideal de justiça no mercado de consumo.

Apesar disso, o Juiz deve basear-se nas provas dos autos, já que conforme o mestre Pontes de Miranda, a falta de resposta pela outra parte estabelece, se as provas dos autos não fazem admitir-se o contrário, a verdade formal da afirmação da parte. (in Comentários ao C.P.C. Rio de Janeiro- Ed.Forense, pág. 295).

Ressalte-se que, cabia à Ré superar a responsabilidade civil objetiva consagrada no art. 14, *caput c/c* 22, ambos do CDC, que impõe ao fornecedor o ônus de provar causa legal excludente (§ 3º do art. 14), algo que ela não se desincumbiu, não comprovando, assim, a efetiva impossibilidade de disponibilização dos serviços nos moldes da lei de regência .

Assim sendo, nítido se perfaz o decorrente abalo na órbita moral da parte Autora, uma vez que encontrando previsão no sistema geral de proteção ao consumidor inserto no art. 6º, inciso VI, do CDC, com recepção no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e repercussão no

art. 186, do Código Civil, o dano eminentemente moral, sem consequência patrimonial, não há como ser provado, nem se investiga a respeito do animus do ofensor, ele existe simplesmente pela conduta ofensiva, sendo dela presumido, tornando prescindível a demonstração do prejuízo concreto.

Com isso, uma vez constatada a conduta lesiva e definida objetivamente pelo julgador, pela experiência comum, a repercussão negativa na esfera do lesado, surge à obrigação de reparar o dano moral.

Por fim, em relação ao pleito atinente a obrigar a demandada a permitir que a demandante participe de todas as aulas e atividades do curso técnico, independentemente do pagamento de mensalidade, deixo de acolhê-lo face a ausência de respaldo legal para tal pedido, salientando que o estabelecimento de ensino presta serviços educacionais que exigem remuneração para o seu bom funcionamento, não merecendo amparo o pleito da Autora que exige a prestação, todavia, tenta se

Isto posto, com fulcro no teor do artigo 487, inciso I do NCPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na exordial, para condenar a empresa Ré a indenizar moralmente a parte Autora no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, levando-se em conta a extensão do dano e critérios de razoabilidade, a ser devidamente acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 405, do Código Civil, a partir da citação.

Indefiro o pleito atinente aos danos morais, face a constatação de mero aborrecimento.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta fase processual.

Expeçam-se as notificações eletrônicas, nos termos do art. 5º, da Lei n. 11.419/2006.

P.R.I.

Salvador/BA, 15 de maio de 2017.

Albênio Lima Da Silva Honório.

Juiz de Direito

(Documento Assinado Eletronicamente)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA 15ª VARA MATUTINO DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos da AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS que move em face de **EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS**, também já qualificado, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** com fulcro nos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

BREVE RESUMO DOS FATOS

Conforme se depreende do evento de n. 50, este H. Juízo julgou parcialmente procedente o pedido lançado na exordial e condenou a empresa requerida, ora executada, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de danos morais.

Esgotadas e preclusas as vias, restou certificar nos autos o trânsito julgado do acordão. Tendo em vista que o Requerido não cumpriu a decisão voluntariamente, se faz necessário o início da fase de cumprimento de sentença.

Total devido = **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

1. **A intimação do Requerido, para que em quinze dias pague o valor apontado no demonstrativo de débito presente nesta petição.**
2. Seja arbitrado honorários de sucumbência em fase de cumprimento de sentença em 10% do débito, caso não haja pagamento espontâneo, nos termos do art. 523, §1º do CPC;
3. Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523, §1º, CPC;
4. A penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, caso não haja pagamento voluntário (art. 523, § 3º, CPC);

Celular: (71)9 8224-7481 / (75)9 9847-0290
Email: lailalohana.adv@gmail.com



-
5. Requer a modificação do CNPJ do requerido para 27.216.334/0001-53, que foi solicitado pelo próprio conforme certidão juntada pelo oficial de Justiça no evento nº 43.
 6. Por fim requer que principalmente a intimação para pagamento, assim como demais intimações sejam feitas através de oficial de justiça, uma vez que a empresa requerida já possui um histórico de recusa de intimações por meio de AR.

Termos em que,
Pede deferimento

Salvador, Bahia, 29 de maio de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52.475

Celular: (71)9 8224-7481 / (75)9 9847-0290
Email: lailalohana.adv@gmail.com



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 15ª VSJE DE CONSUMIDOR DA
COMARCA DE SALVADOR-BA.**

PROCESSO N.º 0015290-13.2018.8.05.0001

CURSO TOTAL ME, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da queixa que lhe move **BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS**, por meio de seu advogado, devidamente constituído mediante procuração que acompanhou a exordial, não se conformando, vênia permissa máxima, com a sentença exarada, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, vem tempestivamente interpor no prazo legal, o presente **RECURSO INOMINADO**, com fulcro no art. 41 e seguintes da lei 9.099/95, pelos argumentos fáticos e de direito a seguir expostas nas razões ora acostadas.

Outrossim, ex vi legis, requer que Vossa Excelência declare os efeitos com que recebe o recurso evidenciado, determinando, de logo, que a recorrida manifeste-se sobre o presente e, após cumpridas as formalidades legais, seja ordenada a remessa desses autos, com as razões deste recurso, à Egrégia Turma Recursal do Estado da Bahia.

Por oportuno, requer o deferimento da gratuidade de Justiça, tendo em vista que o autor não possuem condições de arcar com as custas do processo em prejuízo de sua continuidade empresarial, por se tratar de microempresa.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 07 de junho de 2018

RAFAEL MARQUES
OAB-BA 34.826
(assinado eletronicamente)

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

EGRÉZIA TURMA RECURSAL DO ESTADO DA BAHIA

Origem: **15ª VSJE DE CONSUMIDOR**

Recorrente: **CURSO TOTAL ME**

Recorrida: **BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SA**

Razões de Recurso Inominado

Colenda Turma

1 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O presente recurso é próprio e tempestivo, sendo as partes legítimas e devidamente representadas, estando, portanto, preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - SÍNTESE DOS FATOS

Egrégios julgadores, o recorrido requer a condenação da parte ré em danos morais sob a alegação de que a mesma teria sido impedida de realizar prova, sendo informada que estava inadimplente.

Na realidade, a autora em momento algum foi impedida de realizar sua prova por estar inadimplente, muito pelo contrário, a autora não pode realizar a sua prova, pela mesma ser uma prova personalizada, liberada pelo sistema com a identificação do aluno, **DEVIDAMENTE MATRICULADO**, ou seja, a prova que a autora alega ter sido impedida, a mesma sequer estava matriculada para o semestre.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

A autora, ficou com uma parcela em aberto do semestre anterior, não tendo regularizado sua situação, não realizou a sua matrícula no semestre seguinte, estando portando fora da lista de alunos matriculados, não podendo realizar as atividades que são personalizadas pelo curso réu.

Decorrente dos presentes fatos apresentados, foi o juízo a *quo* **julgou procedente** a demanda do recorrido, condenando a recorrente ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais)

Através de tal fato que é trazido para as Excelências do órgão *ad quem* o vigente pedido de ação recursal.

3 - DA TESE DEFENSIVA

Afirma que a autora em momento algum foi impedida de realizar sua prova por estar inadimplente, muito pelo contrário, a autora não pode realizar a sua prova, pela mesma ser uma prova personalizada, liberada pelo sistema com a identificação do aluno, DEVIDAMENTE MATRICULADO, ou seja, a prova que a autora alega ter sido impedida, a mesma sequer estava matriculada para o semestre.

4 - DA SENTENÇA RECORRIDA

O juízo a quo, assim decidiu, “(...) **Assim sendo, nítido se perfaz o decorrente abalo na órbita moral da parte Autora, uma vez que encontrando previsão no sistema geral de proteção ao consumidor inserto no art. 6º, inciso VI, do CDC, com recepção no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e repercussão no art. 186, do Código Civil, o dano eminentemente moral, sem consequência patrimonial, não há como ser provado, nem se investiga a respeito do animus**

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

do ofensor, ele existe simplesmente pela conduta ofensiva, sendo dela presumido, tornando prescindível a demonstração do prejuízo concreto.

Com isso, uma vez constatada a conduta lesiva e definida objetivamente pelo julgador, pela experiência comum, a repercussão negativa na esfera do lesado, surge à obrigação de reparar o dano moral.

Por fim, em relação ao pleito atinente a obrigar a demandada a permitir que a demandante participe de todas as aulas e atividades do curso técnico, independentemente do pagamento de mensalidade, deixo de acolhê-lo face a ausência de respaldo legal para tal pedido, salientando que o estabelecimento de ensino presta serviços educacionais que exigem remuneração para o seu bom funcionamento, não merecendo amparo o pleito da Autora que exige a prestação, todavia, tenta se .

Isto posto, com fulcro no teor do artigo 487, inciso I do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar a empresa Ré a indenizar moralmente a parte Autora no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em conta a extensão do dano e critérios de razoabilidade, a ser devidamente acrescido de correção monetária pelo INPC a partir do presente arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 405, do Código Civil, a partir da citação”.

5 - DAS RAZÕES DA REFORMA DA SENTENÇA “A QUO”:

Data vênua, a sentença proferida pelo Excelentíssimo Juízo *a quo* não aparenta ser a resolução mais coerente diante de todo o ocorrido.

Nobres julgadores, com base nos princípios e normas moralistas e consumeristas, tal parte da decisão que foi desconsiderada, não se mantêm de maneira coerente, devendo ser reavaliada de forma mais atenciosa.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

Ora ínclitos julgadores, com a devida vênia, entendo que a decisão final de 1º grau não foi a mais acertada, visto que:

1. A sentença a quo se direcionou no sentido que o recorrente atingiu a moral da recorrida por não deixá-la fazer prova, o que de fato não ocorreu.
2. Ora exa. o que aconteceu em um simples resumo, foi que o recorrente não poderia permitir o acesso da recorrida a realização de provas na instituição por ela **SIMPLESMENTE NÃO ESTAR MATRICULADA, E ASSIM, NÃO SER ALUNA DA ESCOLA.**
3. A inadimplência nos colégios particulares vem se tornando maior a cada dia. Prova disso é o fato de nos depararmos com notícias de que a média de atrasos superiores a trinta dias no pagamento das mensalidades é aproximadamente de 8%, bem como os atrasos no mês estão em torno de 20%.
4. Sendo assim, temos dois problemas: o primeiro deles se refere à possibilidade de a instituição de ensino recusar-se a realizar a rematrícula do aluno que se encontra inadimplente. O segundo ocorre quando a escola particular se recusa a matricular o aluno que ficou inadimplente em outra instituição de ensino.
5. De acordo com o artigo 5º da Lei 9.870/99, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências, “os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.”
6. Pela Lei, fica claro que a instituição particular de ensino pode se recusar a realizar a rematrícula de aluno inadimplente, contanto que respeite algumas regras, quais sejam: (i) o desligamento do aluno somente poderá ocorrer ao final do ano letivo, ressalvada a hipótese de ocorrer no final do semestre (somente em instituições de ensino superior e que adotam o método semestral - artigo 6º § 1º da Lei 9.870/99); (ii) a instituição de ensino não pode reter os documentos escolares ou aplicar quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (artigo 6º da Lei 9.870/99); (iii) o aluno jamais pode ser colocado em qualquer

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

situação vexatória por ser inadimplente e a recusa jamais deve ocorrer na frente de outras pessoas.

7. No mesmo sentido, o artigo 476 do Código Civil estabelece que nos contratos bilaterais (o contrato de prestação de serviços educacionais enquadra-se nesta classificação), o contratante não pode exigir o cumprimento da obrigação do outro, sem que já tenha cumprido com o seu compromisso. Portanto, a escola pode deixar de rematricular o aluno inadimplente. Ressalta-se que este também é entendimento dominante nos Tribunais².
8. De outro lado, muitos alunos que ficam inadimplentes em uma escola particular, por terem a matrícula recusada, procuram matricular-se em outra instituição privada. A questão é: pode a instituição privada solicitar comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição e recusar-se a matricular esse aluno?
9. Apesar do Procon considerar tal recusa abusiva, a legislação não proíbe que as escolas particulares solicitem a comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição, nem que se recusem a matricular o aluno inadimplente. Logicamente, sempre observando os cuidados necessários a fim de não colocar o aluno em qualquer situação de constrangimento.
10. De acordo com o artigo 6º, § 3º da Lei 9.870/99, apenas as escolas públicas devem assegurar a matrícula dos alunos que tiveram seus contratos de prestação de serviços educacionais suspensos em virtude de inadimplemento. E mais: se o responsável pelo aluno que estiver com valores inadimplidos não providenciar sua matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública.
11. Do ponto de vista legal, a instituição privada de ensino pode recusar e rematricula de aluno inadimplente, bem como não é obrigada a matricular aluno que ficou inadimplente em outra escola particular, podendo, inclusive, solicitar a comprovação da quitação de débitos das mensalidades escolares da outra instituição.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

12. Assim, a empresa ré estava totalmente em cumprimento com a legislação quando não realizou a matrícula da aluna inadimplente no semestre anterior, não havendo qualquer ato ilícito que possa caracterizar o dano moral.
13. Por fim, convém, na ocasião, impugnar, igualmente, o dano moral supostamente sofrido pelo autor.
14. É que, como assevera Carlos Roberto Gonçalves:
15. “(...) Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem (...) e que acarreta ao lesado (...) tristeza, vexame e humilhação (...) (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 4: responsabilidade civil – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012, versão digital, p. 353) ”.
16. Nesse prisma, percebe-se que, para a configuração do dano moral, há a necessidade de lesão à um dos direitos da personalidade, tais como a honra, a dignidade, a intimidade ou a imagem, o que, *data venia*, não há no presente caso, notadamente percebe-se que a recorrente não poderia cumprir uma obrigação que não lhe cabia, pois a recorrida não constava, no sistema da empresa e do Ministério da Educação como aluna devidamente matriculada, sendo que dessa forma, não existia como realizar controle de presença, que é obrigatório, bem como, aplicação de provas, para conclusão da disciplina.
17. ASSIM, IMPORTANTE SALIENTAR QUE A RECORRIDA NÃO REALIZOU AS PROVAS POR NÃO ESTAR MATRÍCULADA, E NÃO POR SER INADIMPLENTE, FICANDO CLARO A INEXISTÊNCIA DO SUPOSTO DANO MORAL.
18. Inclusive, a recorrida, somente realizou a matrícula na véspera da audiência de conciliação e instrução do presente processo, o que demonstra fortalecer a tese defensiva.

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



BORGES, MARQUES & FERREIRA
Advogados Associados

6 - DO PEDIDO DE REFORMA

- a) Então, por todo exposto, não se vislumbra outro caminho senão o da reforma da sentença proferida pelo Juízo “*a quo*”, **para JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO RECORRIDO, TENDO EM VISTA A MESMA NÃO SER NEM ALUNA DO CURSO.**

Por fim, renova o pedido de deferimento da gratuidade de Justiça em benefício da parte recorrente, tendo em vista a mesma não possuir condições de arcar com as custas do processo em prejuízo do funcionamento da sua empresa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 07 de junho de 2018

RAFAEL MARQUES

OAB-BA 34.826

Av. Tancredo Neves, nº 2539, 7º andar, salas 709/710,
Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia
CEP: 41.820-020. Telefones: (71) 3271.2952 / (71) 3015.2956



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos etc...

Intime-se a recorrente (EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS) para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos documentos que comprovem sua alegação de hipossuficiência financeira, a fim de que se possa apreciar o requerimento de gratuidade judiciária, sob pena de deserção do recurso interposto no evento 58.

P.R.I.

Salvador/BA

PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO

Juiz de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

EEXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente por meio de sua advogada abaixo assinada, requerer a Vossa excelência que o recurso do requerido seja considerado deserto, uma vez que não foi juntado aos autos comprovação de hipossuficiência econômica financeira no prazo estipulado para que pudesse ser apreciado o seu pedido de justiça gratuita.

E assim, sendo considerado deserto o recurso do requerido, que seja o processo transitado em julgado, e imediatamente bloqueado das contas do mesmo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme sentença do evento nº 50.

Termos em que,

Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 10 de julho de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos etc...

Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte recorrente deixou de juntar aos autos documentos comprobatórios da alegação de hipossuficiência financeira, a fim de que se pudesse apreciar o requerimento de gratuidade judiciária, consoante determinado no despacho proferido no evento 62.

Desta forma, inadmito o recurso interposto no evento 58, eis que deserto.

Intime-se a(s) acionada(s) para efetuar(em) o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 523, §1º do CPC.

P.R.I.

Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CIVEL DA 15ª VARA MATUTINO DA COMARCA DE SALVADOR,
BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos da
AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS que move em face de **EVOLUCAO**
CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS,
também já qualificado, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência requerer **a imediata intimação do acionado para o pagamento**
da condenação no prazo de 15 dias sob pena de bloqueio bacenjud, conforme
evento 72.

Termos em que,
Pede deferimento

Salvador, Bahia, 19 de julho de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52.475

Celular: (71)9 8224-7481 / (75)9 9847-0290
Email: lailalohana.adv@gmail.com

EEXCELENTISSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente por meio de sua advogada abaixo assinada, requerer a Vossa excelência que seja efetuada a **penhora “on line” na conta da EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS, no valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais)**, pelo não pagamento espontâneo do réu no prazo estipulado, prazo esse que decorreu no dia 03 de agosto de 2018, conforme eventos nº 72 e 76.

Termos em que,

Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 06 de agosto de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475

EEXCELENTISSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente por meio de sua advogada abaixo assinada, requerer a Vossa excelência que seja efetuada a **penhora “on line” na conta da EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS, no valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais)**, pelo não pagamento espontâneo do réu no prazo estipulado, prazo esse que decorreu no dia 18 de agosto de 2018.

Termos em que,

Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 20 de agosto de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos, etc.

Intime-se o(a) advogado(a) da exequente para juntar, no prazo de 15(quinze) dias, PLANILHA DE CÁLCULO, a fim de delimitar seu crédito exequendo, uma vez que a Contadoria deste juízo elabora cálculos simples nos processos em que a parte autora esteja no exercício do jus postulandi, ou em situação excepcional, o que não é o caso dos autos.

P.R.I.

Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO 15º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

PROCESSO Nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe em que move contra EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS, também qualificado nos autos, vem mui respeitosamente, por intermédio de sua advogada, conforme despacho do evento nº 85 , apresentar planilha de cálculo a fim de delimitar seu crédito exequente.

Segue:

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 16/05/2018

Valor Inicial.....: R\$ 5000.00

Data Final.....: 03/09/2018

Valor Corrigido.....: R\$ 5.021,50

1 - Valor inicial em 16/05/2018 5000.00

2 - Corrigido pelo(a) INPC 0.43 % ficou em 01/06/2018 R\$ 5.021,50

3 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/07/2018 R\$ 5.021,50

4 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/08/2018 R\$ 5.021,50

5 - Corrigido pelo(a) % ficou em 01/09/2018 R\$ 5.021,50

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 3

Valor dos Juros Mensais: R\$ 150,64

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 17

Valor dos Juros Diários: R\$ 28,45

Valor total dos Juros...: R\$ 179,09

Valor Corrigido + Juros: R\$ 5.200,60

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 0

Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

**TOTAL FINAL.....: R\$ 5.200,60 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS E
SESSENTA CENTAVOS)**

Desde modo, requer que seja feita penhora Online nas contas bancários do Réu no valor de R\$ **R\$ 5.200,60 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Termos em que,

Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 03 de setembro de 2018.

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS


RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos etc...

Considerando o trânsito em julgado e o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da sentença, proceda-se à penhora online nas contas da acionada, conforme valor apurado pela parte Autora no evento 89.


Salvador/BA

ALBÊNIO LIMA DA SILVA HONÓRIO
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCF.JOSAMPAIO sexta-feira, 05/10/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006588175
Número do Processo:	0015290-13.2018.8.05.0001
Tribunal:	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
Vara/Juízo:	13248 - 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Albenio Lima da Silva Honorio
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	046.781.556-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

04.207.969/0001-99 - TOTALWARE SERVICOS EDUCACIONAIS E INFORMATICA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/10/2018 18:05	Bloq. Valor	Albenio Lima da Silva Honorio	5.200,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/10/2018 19:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Usar IF e agência padrão	

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	046.781.556-94
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCF.
---	--------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 15ª VARA DO CONSUMIDOR
(MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move processo de ação de indenização por danos morais em face de EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS, também qualificada nos autos, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que :

O BacenJudi foi feito no CNPJ incorreto. Conforme certidão do oficial no evento nº 43, o CNPJ da acionada seria o: **27216334000153** e não o que está cadastrado no processo.

Diante do exposto requer que seja feito um novo bloqueio judicial dessa vez sobre o CNPJ **27216334000153, EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO E INFORMATICA EIRELI.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador , Bahia, 05 de outubro de 2018.

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52465



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos etc...


Defiro o pedido formulado pela parte autora evento de nº102, proceda-se a penhora online conforme evento supracitado.

Desta forma, determino à Secretaria às diligências de estilo para o fiel cumprimento do quanto estabelecido.

P.R.I.

Salvador/BA

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCF.JOSAMPAIO quinta-feira, 29/11/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de L. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180007922212
Número do Processo:	0015290-13.2018.8.05.0001
Tribunal:	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
Vara/Juízo:	13248 - 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenha
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	046.781.556-94
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	27.216.334/0001-53 - EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO E INFORMATICA EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/11/2018 20:19	Bloq. Valor	Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenha	5.200,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/11/2018 20:05
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/11/2018 20:19	Bloq. Valor	Marcia Denise Mineiro Sampaio Mascarenha	5.200,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/11/2018 03:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	046.781.556-94
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCF. <input type="text"/>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15 ° VARA
MATUTINO DO JUIZADO ESPECIAL DE CAMAÇARI , BAHIA.

Autos nº. **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado, na ação executiva que move contra **EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 27.216.334/0001-53**, também qualificado, vem, m. respeitosamente perante V. Exa, requerer o bloqueio de bens do executado no Sistema on line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD (versão 1.0), uma vez que, feito o bloqueio da conta do réu, não obteve êxito pois o mesmo não possuía saldo suficiente na conta.

Diante do exposto, requer que seja efetuada a pesquisa no CNPJ do executado, nº **27.216.334/0001-53** e, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º, do RENAJUD*.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 29 de novembro de 2018

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7447

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Vistos, etc.

DEFIRO o quanto requerido no evento 120 a fim de que seja efetuada a pesquisa e penhora de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD.

Caso resulte infrutífera tal medida, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

P.R.I.

Salvador/BA

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS
JUIZ DE DIREITO
Documento Assinado Eletronicamente

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Não foi possível carregar o XML: Invalid at the top level of the document.

Voltar

Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO

TJBA

09/01/2019 • 13h 21' 36" • 06:29

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	04.207.969/0001-99	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	NYX2910		BA	MMC/L200 OUTDOOR	2011	2012	TOTALWARE SERV EDUC E INF LTDA ME	Sim	

1

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP
70700-010 - Brasília-DF



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO:EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 10 de Janeiro de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI

PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA

41.810-650 - SALVADOR/ BA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO: EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados.**

Salvador, 10 de Janeiro de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI

PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA

41.810-650 - SALVADOR/BA

Assinado eletronicamente por: JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Código de validação do documento: 67e0f8f0 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

27.216.334/0001-53

EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI-ME

R. dos Radialistas, nº 37 - Pituba
CEP. 41.810-650

SALVADOR-BAHIA

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, Processo n. 0015290-13.2018.8.05.0001, da 15 VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO), me dirigi, na data de 25 de Janeiro de 2019, à Rua dos Radialistas, Pituba, Salvador, Bahia, onde funciona a empresa EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL e deixei de realizar a penhora por ser recebida por uma senhora que se identificou como Diretora Pedagógica, Sra. Edna Pinho da Silva, que afirmou não permitir a penhora por não haver qualquer relação da EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL (CNPJ: 27.216.334/0001-53) com a TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99), e ainda, que apenas o responsável pelas questões jurídicas da Evolução poderia tratar do assunto, contudo, que o mesmo estaria viajando. O referido é verdade e dou fé.

SSA, 29 de Janeiro de 2019
Daniela Sampaio Casal
Matrícula 904102-8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15 VARA DO
JUIZADO ESPECIAL (MATUTINO) DA COMARCA DE SALVADOR , BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que já solicitou em várias petições deste processo a correção do CNPJ no Sistema Projudi para o nº (**CNPJ: 27.216.334/0001-53**), que é o CNPJ correto da acionada **EVOLUÇÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, já qualificada nos autos do processo.

Inclusive a referida acionada, tem conhecimento que é ela a parte ré do processo, pois comparecerem em audiência, e essas alegações de CNPJ não passam de atitudes ilegais para descumprimento de sua obrigação.

Cumpre ressaltar que de forma descabida, não foi permitido que o oficial de justiça cumprisse a penhora determinado pelo juiz.

Diante de tal situação a autora requer **providencias, punições e nova penhora.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, Bahia, 31 de janeiro de 2019.

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

DESPACHO

Defiro o quanto requerido pelo autor no evento nº 140 novo M

Intime-se.

Cumpra-se.

Salvador, 14 de junho de 2019.

MARCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO:EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME (CNPJ: 27.216.334/0001-53)
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados..**

Salvador, 28 de Agosto de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI
PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA
41.810-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1bd7fe7 no campo "Teor do Processo"



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO:EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME (CNPJ: 27.216.334/0001-53)
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ: 04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados..**

Salvador, 28 de Agosto de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME

RUA DOS RADIALISTAS, 37
BAIRRO: PITUBA
41.810-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1cd4e45 no campo "Teor do Processo"



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI**

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUI), IMBUI - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO:EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME (CNPJ: 27.216.334/0001-53)
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ:
04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados..**

Salvador, 28 de Agosto de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS
RUA DOS RADIALISTAS, 25, PROXIMO A AV. PAULO VI
PROXIMO A AV. PAULO VI BAIRRO: PITUBA
41.810-650 - SALVADOR/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1bd7fe7 no campo "Teor do Processo"

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DA SILVA BORBA;
Código de validação do documento: ba918a4aac44200 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



CENTRAL DE MANDADOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
FÓRUM RUY BARBOSA
CAMPO DA PÓLVORA – SALVADOR BA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 05 de setembro de 2019, pela manhã, compareci no endereço constante no mandado. Ali estando, fiquei impossibilitada de realizar a penhora de bens da executada Evolução Centro de Capacitação Profissional antiga Total Cursos CNPJ: 04.207.969/0001-99, pois, fui informada pela Sra. Edna Pinho da Silva, coordenadora pedagógica do curso que funciona no local – Evolução Centro de Cap e Informática Eireli ME CNPJ: 27.216.334/000-53 (a Sra. Edna apresentou documentação onde constava o referido CNPJ com endereço) -, que informou não existir qualquer relação com a acionada em questão. Explicou que no local, funciona apenas a empresa Evolução Centro de Cap e Informática Eireli ME CNPJ: 27.216.334/000-53, também executada no processo. Complementou que a outra executada (Total Cursos) funcionava no imóvel vizinho (que estava sem numeração na fachada) que estava fechado (aparentemente abandonado). Do exposto, recolho o mandado para os devidos fins legais.

Salvador, 05 de setembro de 2019.

Elaini Martins Abbade Häfele
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 902.146-9

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS - CCM SALVADOR

PRAÇA D. PEDRO II – LARGO DO CAMPO DA PÓLVORA – NAZARÉ
FÓRUM RUY BARBOSA, SALAS 11 - CEP: 40040-380 SALVADOR / BAHIA
cmjesalvador@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3320-6723

PROCESSO N:	0015290-13.2018.8.05.0001
EXEQUENTE:	Bianca Candido Rodrigues dos Santos
EXECUTADO(A):	Evolucos Centro de Capacitação e Informática Eireli
ENDEREÇO DA DILIGENCIA:	Rua dos Radicalistas 37, Btuba, Salvador

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 05 de setembro de 2019 compareci no endereço em epígrafe onde penhorei e avaliei o(s) seguinte(s) ben(s), para satisfação integral da execução:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)
01 ar condicionado split carrier 12.000 btu modelo 42 LUCO 125 LC R\$ 600,00
02 CPU marca positivo R\$ 400,00 (cada) - R\$ 800,00.
02 monitores marca AOC R\$ 50,00 (cada) - R\$ 100,00.
03 cadeiras marca Soft Preto R\$ 200,00.
70 cadeiras escolares com apoio para brilha R\$ 50,00 (cada)
Total R\$ 3.500.
TOTAL R\$ 5.200,00.

A seguir, não dispondo de meios para remover os bens penhorados nem local designado para armazená-los, deixei-os em poder do depositário abaixo qualificado e assinado, o qual aceitou o encargo, prometendo somente libera os referidos bens por ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito, sob as penas da lei.

DEPOSITÁRIO(A): _____
RG/CPF: _____

Certifico que intimei da penhora, o(a) executado(a), deixando-lhe ciente de que dispõe do prazo de 15 dias para, se quiser, impugnar a presente execução.

Salvador, 05, de setembro de 2019

Elaine Stode
Oficial de Justiça
Cad: 902146-9



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

EXEQUENTE: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS (CPF: 046.781.556-94)

EXECUTADO:EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME (CNPJ: 27.216.334/0001-53)
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS (CNPJ:
04.207.969/0001-99)

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS**, Juiz(a) de Direito desta 15ª VSJE DO CONSUMIDOR, na forma da lei, Manda o(a) Oficial(a) de Justiça, deste juízo, ao qual for o presente distribuído, que proceda à penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer o débito, no valor de **R\$ 5.200,60 (cinco mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, tudo a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento do principal e seus acessórios, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. **Devendo os bens, serem avaliados..**

Salvador, 28 de Agosto de 2019

MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS

Juiz(a) de Direito

Documento assinado eletronicamente

AO REPRESENTANTE LEGAL DA:

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
RUA DOS RADIALISTAS, 37
BAIRRO: PITUBA
41.810-650 - SALVADOR/BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1cd4e45 no campo "Teor do Processo"

Assinado eletronicamente por: CRISTIANE DA SILVA BORBA;
Código de validação do documento: ba918a6fed02600 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.



CENTRAL DE MANDADOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
FÓRUM RUY BARBOSA
CAMPO DA PÓLVORA – SALVADOR BA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 05 de setembro de 2019, pela manhã, compareci no endereço constante no mandado. Ali estando, fui recebida pela Sra. Edna Pinho da Silva, coordenadora pedagógica do curso que funciona no local – Evolução Centro de Cap e Informática Eireli ME CNPJ: 27.216.334/000-53 (a Sra. Edna apresentou documentação onde constava o referido CNPJ com endereço). No local, realizei a penhora de bens conforme Auto de Penhora em anexo. Certifico que a Sra. Edna se recusou a assinar como depositária dos bens penhorados, assim como recusou-se a receber a contrafé. Na oportunidade, intimei Edna Pinho de que, se quiser, pode oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias. Do exposto, recolho o mandado para os devidos fins legais.

Salvador, 05 de setembro de 2019.

Elaini Martins Abbade Häfele
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula: 902.146-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO 15ª VARA DO CONSUMIDOR (MATUTINO) DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Referente: Pedido de leilão de bem penhorado.

Processo nº. **0015290-13.2018.8.05.0001**

Exequente: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

Executada: EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME – CNPJ Nº
27.216.334/0001-53

Intermediado por seu mandatário ao final subscrito, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificada na petição inicial, para, com fundamento legal no artigo **881 do Código de Processo Civil**, requerer a

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA,

em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta ao despacho próximo passado, o qual destinado a impulsionar esta ação, o Exequente, com abrigo no **art. 880 do novo CPC**, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado.

Dessarte, sobremodo à luz do que dispõe o § 1º, do **art. 881, do NCPC**, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem constrito*.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo **CPC, art. 885**)

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o **art. 889 do Código de Processo Civil**.

Respeitosamente, pede deferimento.

Salvador, Bahia, 14 de outubro de 2019.

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52475

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 15ª VARA MATUTINO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move contra **EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME CNPJ nº 27.216.334/0001-53** e **EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS, CNPJ nº 04.207.969/0001-99** também qualificada, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada, tendo em vista a demora no despacho para solicitar o leilão dos bens penhorados, levando ainda em consideração, que o valor já **DESATUALIZADO**, e como forma de tentativa de tornar o cumprimento da obrigação mais célere, com respeito ao princípio da celeridade e economia processual, **REQUER UMA NOVA TENTATIVA DE BACENJUDI** nas contas bancárias da ré, Pedindo atenção a esse Juízo que existem dois CNPJ para bloqueio.

Segue abaixo débito atualizado

CÁLCULO DE CORREÇÃO

Utilizando INPC

Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 16/05/2018

Valor Inicial.....: R\$ 5000.00

Data Final.....: 05/03/2020

Valor Corrigido.....: R\$ 5.366,35

CÁLCULO DOS JUROS

Taxa de Juros Mensal...: 1.0

Meses de Juros.....: 21

Valor dos Juros Mensais: R\$ 1.126,93

Taxa de Juros Diária...: 0,03 %

Dias de Juros.....: 19

Valor dos Juros Diários: R\$ 33,98

Valor total dos Juros...: R\$ 1.160,91

Valor Corrigido + Juros: R\$ 6.527,27

CÁLCULO DA MULTA

Perc. de Multa: 10

Valor da Multa: R\$ 652,73

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

Perc. de Honorários: 0

Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 7.180,00

(SETE MIL E CENTO E OITENTA REAIS)

Termos em que,
Pede deferimento.

Camaçari, Bahia, 05 de março de 2020
LAILA LOHANA FREITAS CHAVES
OAB/BA 52.475

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº:0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o quanto requerido no evento 171.

Cumpra-se.

Salvador, 21 de Abril de 2020.

MARINA KUMMER DE ANDRADE
Juíza de Direito
Documento Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO


Referente ao evento Proferido despacho de mero expediente(21/04/20)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1059ae8a no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 22 de Abril de 2020.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCF.JQSAMPAIO terça-feira, 05/05/2020
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004957024
Número do Processo:	0015290-13.2018.8.05.0001
Tribunal:	BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA
Vara/Juízo:	13248 - 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marina Kummer de Andrade
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	046.781.556-94
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	04.207.969/0001-99 - TOTALWARE SERVICOS EDUCACIONAIS E INFORMATICA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
23/04/2020 11:58	Bloq. Valor	Marina Kummer de Andrade	7.180,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/04/2020 19:39	
Nenhuma ação disponível							
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
-	27.216.334/0001-53 - EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO E INFORMATICA EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10,49] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	

23/04/2020 11:58	Bloq. Valor	Marina Kummer de Andrade	7.180,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 10,49	10,49	24/04/2020 03:50
27/04/2020 16:52	Desb. Valor	Marina Kummer de Andrade	10,49	(01) Cumprida integralmente. 10,49	0,00	28/04/2020 04:51
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/04/2020 11:58	Bloq. Valor	Marina Kummer de Andrade	7.180,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/04/2020 19:39
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	046.781.556-94
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCF.
---	--------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA MATUTINA
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMAÇARI, BAHIA.

PROCESSO Nº **0015290-13.2018.8.05.0001**

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo assinada, tendo em vista a nova tentativa de BACENJUDI ter sido infrutífera, requer novamente reinterrar o pedido juntado na petição de evento n 167.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, Bahia 05 de maio de 2020

LAILA LOHANA FREITAS CHAVES

OAB/BA 52.475



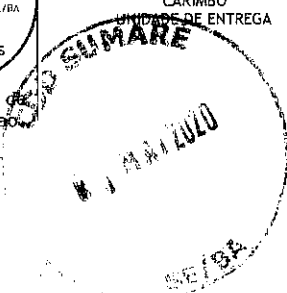
Digital

29/04/2020
LOTE: 280527



9912318010/2018-SE/BA
TJ/BA(PJ)
Correios

CARIMBO
MOMENTOS DE ENTREGA



Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

DESTINATÁRIO

EVOLUÇÃO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME

Rua DOS RADIALISTAS, 37, -, PITUBA

SALVADOR, BA

41810-650

AR182428900JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 04/05/20 13:21 h

2ª / / / / / / h

3ª / / / / / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07/05/20

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0758026750

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

PROCESSO Nº:0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a penhora efetivada, conforme evento 163, bem como que o executado foi intimado da penhora efetivada, certifique-se se o executado apresentou embargos à execução.

Após, inexistindo embargos à execução, desde logo, proceda-se a alienação judicial dos bens, por meio de leilão judicial, na forma do art. 881 e seguinte do CPC.

Salvador, 22 de Maio de 2020.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br - Tel.: (71) 3372-7317

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES):

BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU(S):

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

Certifico para os devidos fins que, conforme verifica-se no ev. 163, no dia 05/09/2019 o oficial de justiça procedeu com a penhora de bens. Neste ato, ficou certificado que, a representante da acionada, denominada na certidão com Sra. Edna Pinho da Silva, se negou a assinar, porém **ficou intimada pelo oficial de justiça para, se quiser, oferecer embargos à execução no prazo de 15 dias.**

Certifico ainda que, analisando os autos, **decorreu prazo para a acionada EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME, sem manifestação de embargos quanto a execução certificada no ev. 163.**

Salvador, 29 de Maio de 2020

P/ LUIZ ANUNCIACAO
Diretor de Secretaria

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001
PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS
PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Proferido despacho de mero expediente(22/05/20)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 109243d0 no campo "Teor do Processo".

SALVADOR, 29 de Maio de 2020.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

03/06/2020
LOTE: 283466



DESTINATÁRIO

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME

Rua DOS RADIALISTAS, 37, -, PITUBA

SALVADOR, BA

41810-650

AR182797771JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/06/20 13:00 h

2ª 05/06/20 13:30 h

3ª 06/06/20 12:50 h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

José Heleno Reis Borges
Mat. 8084728-5

AO REMETENTE

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº:0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo a senhora **Kátia Cerqueira da Silva Casaes**, matrícula nº 15/099530-0, **para atuar como Leiloeira no presente feito**, nos termos do art. 883 do CPC e art. 2º da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016.

Deve a Leiloeira observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Código processual:

a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.

b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação se bem imóvel e 60% do valor da avaliação se bem móvel.

c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.

d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

Procedam-se as comunicações necessárias, inclusive ao(a) Leiloeiro(a), oportunizando-lhe vista dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de Setembro de 2022.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME, EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Ato ordinatório praticado(23/09/22)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 17816f54 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: plantaod@defensoria.ba.def.br (Atendimento aos finais de semana).

SALVADOR, 23 de Setembro de 2022.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME, EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Ato ordinatório praticado(23/09/22)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 17816f68 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: plantaod@defensoria.ba.def.br (Atendimento aos finais de semana).

SALVADOR, 23 de Setembro de 2022.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



Digital

28/09/2022
LOTE: 365810



DESTINATÁRIO

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
Rua DOS RADIALISTAS, 37, -, PITUBA
SALVADOR, BA
41810-650

AR439800325JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

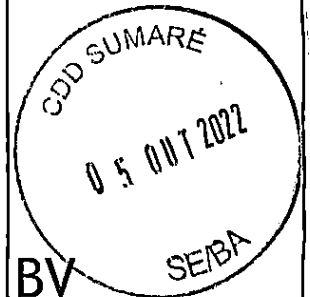
1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE:

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Lucas
80851665

529 / 996 - OS: 174625 - V/POST_806784801_365810_68705051.PDF

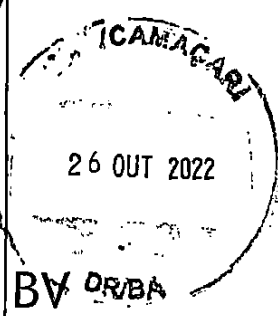


Digital

28/09/2022
LOTE: 365810



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO
KATIA CERQUEIRA DA SILVA CASAES
RODOVIA BA 099, S/N, KM 40 COND. GENIPABU SUMMER
RESIDENCE UNIDADE 705, GUARAJUBA
CAMAÇARI, BA
42827-000

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.



MOTIVOS DE DEVOUÇÃO
 1 Mudou-se
 2 Endereço insuficiente
 3 Não existe o número
 4 Desconhecido
 9 Outros _____
 5 Recusado
 6 Não procurado
 7 Ausente
 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Cristiano Ribeiro dos Santos
Agente de Correios
Mat.: B.088.143-2

679 / 998 - OS: 174625 - VPOST_806784801_365810_68705051.PDF



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº: 0015290-13.2018.8.05.0001

Autor: BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

Réu : EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo(a). MARINA KUMMER DE ANDRADE Juiz(a) de Direito deste 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO), fica V.Sa. devidamente intimada do inteiro teor do despacho constante no evento de nº 217, a seguir transcrito(a): "

DESPACHO

Vistos, etc.

Designo a senhora **Kátia Cerqueira da Silva Casaes**, matrícula nº 15/099530-0, para atuar como **Leiloeira no presente feito**, nos termos do art. 883 do CPC e art. 2º da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016.

Deve a Leiloeira observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Códex processual:

- a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.
- b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação se bem imóvel e 60% do valor da avaliação se bem móvel.
- c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.
- d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

Procedam-se as comunicações necessárias, inclusive ao(a) Leiloeiro(a), oportunizando-lhe vista dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de Setembro de 2022.

MARINA KUMMER DE ANDRADE
Juíza de Direito
Documento Assinado Eletronicamente

"

SALVADOR, 7 de Dezembro de 2022.

P/Secretário(a)

Documento Assinado Eletronicamente

DESTINATÁRIO:

KATIA CERQUEIRA DA SILVA CASAES

RODOVIA BA 099, S/N, KM 40 COND. GENIPABU SUMMER RESIDENCE UNIDADE 705
KM 40 COND. GENIPABU SUMMER RESIDENCE UNIDADE 705 BAIRRO: GUARAJUBA
42.827-000 - CAMAÇARI/ BA

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 29447b1 no campo "Teor do Processo"



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 00152901320188050001

Número Mandado: 4327211

Central de Mandados: CAMAÇARI | CCM

Nome Destinatário: KATIA CERQUEIRA DA SILVA CASAES

Unidade Judicial: 15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)

Oficial: PAULO VINICIUS JESUS DE MELO

Certidão

Certifico, eu, Paulo Vinicius Jesus de Melo, oficial de justiça avaliador, que, em cumprimento ao presente expediente, me dirigi ao endereço que consta no mandado, no dia 01/02/2023, e, lá estando, fui recebido pelo Sr. Gil Robson Cunha, funcionário do condomínio Genipabu Summer Residence, que afirmou que a destinatária se mudou, há aproximadamente um ano, para endereço desconhecido. Desta forma, não foi possível intimar a destinatária, pois a mesma não foi localizada.

O referido é verdade e dou fé.

Camaçari, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Vinicius Jesus de Melo
Oficial de Justiça Avaliador
Matricula:902538-3

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR
15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR
ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447 - Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO Nº:0015290-13.2018.8.05.0001

AUTOR(ES): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

RÉ(U)(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o mandado devolvido não entregue a destinatária (evento 236), designo o Sr. **Thiago de Miranda Carvalho**, matrícula nº 20/450294-2, **para atuar como Leiloeiro no presente feito**, nos termos do art. 883 do CPC e art. 2º da Resolução CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016.

Deve o Leiloeiro observar os seguintes critérios, em conformidade com o teor do art. 885 do mesmo Códex processual:

a) a arrematação se dará no primeiro leilão por valor superior ou igual ao valor da avaliação.

b) a arrematação se dará, no segundo leilão, pelo preço mínimo equivalente a 70% do valor da avaliação se bem imóvel e 60% do valor da avaliação se bem móvel.

c) o pagamento deverá ser feito em única parcela, mediante depósito judicial no prazo de cinco dias contados da data da oferta, consoante art. 892 do CPC/2015.

d) A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% do valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante.

Procedam-se as comunicações necessárias, inclusive ao(a) Leiloeiro(a), oportunizando-lhe vista dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, 1 de Junho de 2023.

MARINA KUMMER DE ANDRADE

Juíza de Direito

Documento Assinado Eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME, EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Ato ordinatório praticado(13/06/23)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1a0f3fa8 no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: plantaio@defensoria.ba.def.br (Atendimento aos finais de semana).

SALVADOR, 14 de Junho de 2023.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



PODER JUDICIÁRIO

15ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO)
RUA PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ)
IMBUÍ
CEP: 41.720-400 / SALVADOR - BA
EMAIL: ssa-15vsje-consumo@tjba.jus.br | Tel.: (71) 3372-7447

PROCESSO ELETRÔNICO: 0015290-13.2018.8.05.0001

PARTE(S) AUTORA(S): BIANCA CANDIDO RODRIGUES DOS SANTOS

PARTE(S) RÉ(S): EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME, EVOLUCAO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL ANTIGA TOTAL CURSOS

INTIMAÇÃO

Referente ao evento Ato ordinatório praticado(13/06/23)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito deste Juizado Especial, adverte-se a parte intimanda, acima nomeada, da ocorrência de movimentação no processo eletrônico acima identificado e de que **deve acessá-lo para tomar ciência do estado em que ele se encontra e promover ato que lhe seja ali determinado ou requerer o que for de direito**, nos termos da lei, recaindo sobre si as consequências jurídicas que derivarem de sua omissão.

Ressalte-se que o acesso à íntegra do presente processo faz-se através do endereço eletrônico <https://projudi.tjba.jus.br>, a qualquer horário, mediante digitação do código individual de acesso 1a0f3fbc no campo "Teor do Processo". Canais de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Bahia: Serviço pelo Tel. 129 e pelo 0800 071 3121 (Atendimento das 08h às 17h - Capital e Interior); E-mail: planta@defensoria.ba.def.br (Atendimento aos finais de semana).

SALVADOR, 14 de Junho de 2023.

JULIANA QUEIROZ SAMPAIO
Secretário(a)
Documento assinado eletronicamente



AVISO DE RECEBIMENTO

22/06/2023
LOTE: 386047



DESTINATÁRIO

EVOLUCAO CENTRO DE CAP E INFORMATICA EIRELI ME
Rua DOS RADIALISTAS, 37, -, PITUBA
SALVADOR, BA
41810-650

AR576084361JX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

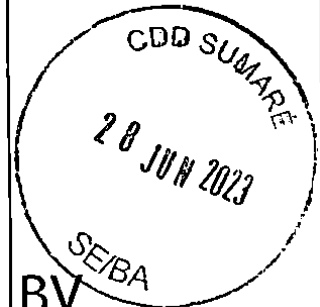
2ª ____/____/____ : ____ h

3ª **RECUSADO** Após a 3ª tentativa de entrega, devolverá ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ROSALINA DE OLIVEIRA BONFIM
MATRÍCULA 6043703
CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

22/06/2023
LOTE: 386047



DESTINATÁRIO

THIAGO DE MIRANDA CARVALHO

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf Tancredo Neves
Trade Center; Sala 822, CAMINHO DAS ARVORES
SALVADOR, BA
41820-770

AR576085089JX



TENTATIVAS DE ENTREGA

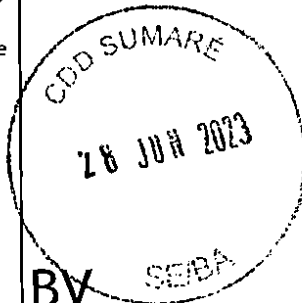
1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

Após a 3ª tentativa de entrega devolver ao remetente.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Isabella S. e Silva

DATA DE ENTREGA

28/06/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Isabella Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1281986135

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Roberto Fátima Filho
Máx 5 dias 588-9*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº: **0015290-13.2018.8.05.0001**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 18/09/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 21/09/2023 às 16:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).




Início do 2º Leilão: 21/09/2023 às 16:40
Encerramento do 2º Leilão: 18/10/2023 às 16:40

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
1. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;
- Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **THIAGO DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº: **20/450294-2**, registrado no CPF/MF sob o nº: 104.336.537-01, residente e domiciliado na Avenida Niemeyer nº: 925, bloco 1, apartamento nº: 804, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22450-221.

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Bahia, 4 de julho de 2023.



THIAGO DE MIRANDA CARVALHO
LEILOEIRO OFICIAL